



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 670,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURA</p> <p style="text-align: right;">Ano</p> <p>As três séries Kz: 611 799.50</p> <p>A 1.ª série Kz: 361 270.00</p> <p>A 2.ª série Kz: 189 150.00</p> <p>A 3.ª série Kz: 150 111.00</p>	<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>
--	---	---

SUMÁRIO

Lujoarshel, Limitada.
 TRAVEL PRIME — Viagens e Turismo, Limitada.
 Rinoura, Limitada.
 Katepa Manzenze, Limitada.
 Godfilhos, Limitada.
 N.FERREIRA — Prestação de Serviços, Limitada.
 JV Carolina Cozinhos (SU), Limitada.
 Chaneva, Limitada.
 Silfrónica (SU), Limitada.
 GRUPO J.N — Pimentel, Limitada.
 Checkers Consulting, Limitada.
 Tch'akulus, Limitada.
 FCJ Quipungo (SU), Limitada.
 MAGNUS — Lazarus, Limitada.
 PE'TAR — Auto Comercial, Limitada.
 MAYAMBA & MATSOKA (M&M) — Comércio e Indústria, Limitada.
 Organização de Publicação e Promoção de Espectáculos.
 Grupo Crescens, Limitada.
 GGB Consultores (SU), Limitada.
 B.João Comercial (SU), Limitada.
 CURVAS — Ginásio Feminino & Estética, Limitada.
 4 Team Consulting, Limitada.
 Agrifood Industrial Partners, Limitada.
 CCLD, Limitada.
 FORTALEZA SEGURA — Companhia de Seguros, S.A.
 Euridice de Sousa (SU), Limitada.
 Soluterra, Limitada.
 L.G.S. (SU), Limitada.
 Bartolomeu Pedro Nginamão Júnior & Filhos, Limitada.
 Organizações Mariprata, Limitada.
 Visão Executiva, S.A.
 Mó Dias Comercial, Limitada.
 Luemy Company, (SU), Limitada.
 H.S.I.C.S. — Comercial, (SU), Limitada.
 Venda que o Estado Angolano faz à Joaquina Sacramento Tavares.
 OTCHITANDA IPR — Investimentos, Participações e Representações, Limitada.

Eflovima, Limitada.
 Farmácia Farmadian, Limitada.
 L. Voss (SU), Limitada.
 Transamado, Limitada.
 Lourenços Magazine (SU), Limitada.
 Organizações Kokoto, Limitada.
 Muafeca Pimentel, Limitada.
 RONGUI — Artes e Publicidade, Limitada.
 TOWANDI — Medical, Limitada.
 Indesco, Limitada.
 Centro Médico Deúsio do Cármen (SU), Limitada.
 JAMI — Engenharia e Serviços, Limitada.
 Grupo Laucleny, Limitada.
 GETRE — Empreendimentos (SU), Limitada.
 Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.
 «GILSON MÁRIO TAVARES FÉLIX — Comércio a Grosso, Retalho e Prestação de Serviços».
 «UMBA PAULO — Comércio a Grosso e a Retalho».
 «CENTRO INFANTIL C. J. Q. — Prestação de Serviços».
 «D. M. A. — Prestação de Serviços».
 Conservatória dos Registos da Comarca de Cabinda.
 «Jorge Macaia de Jesus».
 Conservatória do Registo Comercial da Lunda-Norte.
 «Eugénio Benedito Luembe Muholo».
 Conservatória do Registo Comercial de Luanda.
 «Elias André».
 «Lin Chuan Hui».
 Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango.
 «Patrício Kamunga».
 Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.
 «Joaquim Fernandes — Comércio a Retalho».
 «P. J. U. — Comércio a Grosso e a Retalho».
 Conservatória do Registo Comercial de Luanda — SIAC.
 «Evaristo Mendes».
 «R.A.D.C.J — Venda de Produtos de Farmácia».

Lujoarshel, Limitada

Certifico que, por escritura de 22 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 26 do livro de notas para escrituras diversas n.º 311-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Roberto Camueje Queta, casado com Lídia Olívia de Jesus lava Queta, sob o regime comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 18, Casa n.º 27-A, Zona 6, que outorga neste acto em nome e representação das sócias Joana de Assunção Fernando, solteira, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, onde reside habitualmente no Bairro Académico, Rua Francisco Sanches, Casa n.º 31, e Ludovina Paula Dias Chicambi, solteira, maior, natural do Cuito, Província do Bié, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Alameda Van-Dúnem, Casa n.º 635.

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo. Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 23 de Dezembro de 2015. — O ajudante, ilegível.

PACTO SOCIAL DA
LUJOARSHEL, LIMITADA

CAPÍTULO I

Tipo, Denominação, Sede, Objecto e Duração

ARTIGO 1.º
(Tipo e denominação)

A sociedade, constituída sob a forma de sociedade por quotas, adopta a denominação de «Lujoarshel, Limitada».

ARTIGO 2.º
(Duração e sede)

1. A sociedade durará por tempo indeterminado e tem a sua sede instalada em Luanda, no Município de Viana, Bairro 500 Casas, Rua 4, Casa n.º 97.

2. Por simples deliberação da Gerência, a sede social poderá ser transferida para outro local, dentro da República de Angola e do mesmo modo, poderá a sociedade abrir, transferir ou encerrar filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

3. Sociedade considera-se domiciliada nos lugares onde vier a estabelecer sucursais, com relação aos negócios concluídos por estas.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto o exercício das actividades de prestação de serviços mercantis, transporte e comercialização de combustível e seus derivados, armazenagem de

combustível, exploração de instalações de armazenamento de combustível, bem como todas as actividades acessórias, importação e exportação.

2. É livremente permitida a participação da sociedade no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu ou reguladas por leis especiais, ou em agrupamentos de empresas, consórcios ou entidades de natureza semelhante, desde que o faça como sócia de responsabilidade limitada.

CAPÍTULO II
Capital Social e Quotas

ARTIGO 4.º
(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), dividido por duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal em Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) titulada pela sócia Ludovina Paula Dias Chicambi; e outra;
- b) Uma quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), titulada pela sócia Joana de Assunção Fernando.

ARTIGO 5.º
(Transmissão das quotas)

1. É livre a cessão de quotas entre os sócios.
2. Fora dos casos previstos no número anterior, a cessão de quotas, no todo ou em parte, a título gratuito ou oneroso, carece do consentimento prévio da sociedade, reservando-se a esta, em primeiro lugar e aos sócios não cedentes, em segundo, com eficácia real, o direito de preferência, a exercer nos termos gerais.

ARTIGO 6.º
(Amortização das quotas)

1. Para além dos casos previstos na lei, a sociedade, por deliberação da Assembleia Geral, a realizar no prazo de sessenta dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar a quota de qualquer sócio, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o sócio;
- b) Por penhora, arresto, arrolamento ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou a adjudicação da quota;
- c) Por morte, ou extinção, no caso de pessoa colectiva, falência, insolvência, interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- d) Por partilha, judicial ou extrajudicial, da quota, na parte em que não for adjudicada ao seu titular;
- e) Por cessão da quota, sem consentimento da sociedade, de harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 5.º do pacto social;
- f) Por ausência do sócio, sem que dele se saibam notícias, durante mais de 2 (dois) anos.

2. Salvo acordo em sentido contrário, nos casos contemplados nas alíneas b) a f) do n.º 1, deste artigo, a contrapartida da amortização das quotas será a que corresponder ao seu valor, apurado segundo o último balanço legalmente aprovado, podendo o seu quantitativo ser pago em quatro prestações semestrais e iguais.

3. A quota amortizada figurará como tal no balanço, podendo, porém, os sócios deliberar, nos termos legais, a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas ou, ainda, a criação de uma ou mais quotas, para alienação a um ou a alguns dos sócios ou a terceiros.

CAPÍTULO III Órgãos Sociais

SECÇÃO I Disposições Gerais

ARTIGO 7.º (Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos: a Assembleia Geral e a Gerência.

SECÇÃO II Assembleia Geral de Sócios

ARTIGO 8.º (Competência)

À Assembleia Geral compete deliberar sobre todas as matérias que a lei lhe atribua, com excepção das atribuídas pelo presente pacto social à Gerência, obrigando as suas deliberações, quando validamente aprovadas, todos os sócios e órgãos sociais.

ARTIGO 9.º (Mesa)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e por um secretário, eleitos em Assembleia Geral, de entre sócios ou não.

ARTIGO 10.º (Convocação)

1. As Assembleias Gerais serão convocadas nos termos da lei.

2. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e votação do relatório, contas, aplicação de resultados e apreciação geral da administração da sociedade e, extraordinariamente, sempre que o seu Presidente a convoque, por iniciativa própria, a solicitação da Gerência ou dos sócios que reúnam as condições legais para tal.

3. Na convocatória de uma Assembleia Geral pode, desde logo, ser fixada uma segunda data de reunião, para o caso de ela não poder reunir na primeira data marcada, por falta de representação do capital social exigida, por lei ou pelo pacto social, desde que entre as duas datas mediem mais de 15 dias.

ARTIGO 11.º (Representação dos sócios)

1. Qualquer sócio pode fazer-se representar, nas reuniões da Assembleia Geral, por outros sócios ou por estranhos, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa, em que identifique o seu representante e indique a duração e o âmbito dos poderes que lhe são conferidos, ou por procuração.

2. Os incapazes e as pessoas colectivas serão representados pela pessoa a quem, legal ou voluntariamente, couber a respectiva representação ou por quem esta indicar, pela forma prevista no número anterior.

3. No caso de contitularidade de quotas, só o representante comum, ou um representante deste, poderá participar nas reuniões da Assembleia Geral.

4. Os gerentes poderão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e, mesmo que não disponham de direito de voto, poderão intervir nos trabalhos, apresentar propostas e participar nos seus debates.

ARTIGO 12.º (Quórum)

A Assembleia Geral só poderá reunir e validamente deliberar, em geral, estando presentes ou representados sócios que representem a maioria do capital social.

ARTIGO 13.º (Deliberações)

1. As deliberações de alteração do contrato e de fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade, bem como a chamada de prestações suplementares, exigirão a aprovação por maioria de 4/5 (quatro quintos) do capital social.

2. A aprovação de quaisquer outras deliberações, salvo disposição, legal ou contratual, em sentido contrário, requererá a maioria absoluta dos votos correspondentes à totalidade do capital social.

SECÇÃO III Gerência

ARTIGO 14.º (Composição e deliberações)

1. A sociedade será gerida e representada, em juízo e fora dele, por Paula da Providencia Chatuvala Fernandes.

2. As deliberações da Gerência serão sempre tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes à reunião.

3. Os gerentes eleitos não poderão ser destituídos por maioria inferior qualquer que os elegeu e a sua remuneração poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros na sociedade.

ARTIGO 15.º (Competência)

À gerente cabe deliberar sobre todos os actos de administração e disposição que não estejam expressamente reservados, pela lei ou por este pacto social, aos outros órgãos sociais, competindo-lhe, nomeadamente:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele;
- b) Confessar, desistir ou transigir, em quaisquer pleitos judiciais, bem como aceitar compromissos arbitrais;

2. A Gerência poderá fazer-se substituir por outro membro, nas suas faltas ou impedimentos.

3. A Gerência poderá constituir mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

ARTIGO 16.º
(Formas de obrigar)

1. A sociedade fica validamente obrigada, em todos os seus actos e contratos, pela:

- a) Assinatura da gerente;
- b) Um procurador, dentro dos limites conferidos na procuração;

2. Fica, porém, vedado a Gerência vincular a sociedade em fianças, abonações, letras de favor ou em quaisquer outros actos ou contratos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

CAPÍTULO IV
Exercícios Sociais, Lucros e Reservas

ARTIGO 17.º
(Exercício anual)

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO 18.º
(Lucros)

Os lucros sociais, depois de deduzida a parte destinada a constituir reservas obrigatórias, terão o destino que lhes for dado por deliberação da Assembleia Geral, sem qualquer limitação que não seja a decorrente de disposição legal imperativa.

CAPÍTULO V
Dissolução e Liquidação

ARTIGO 19.º
(Casos de dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos termos e casos previstos na lei.

ARTIGO 20.º
(Liquidação)

Em caso de liquidação da sociedade, e salvo deliberação em contrário, o membro da Gerência em exercício, contra os quais não esteja em curso ou tenha sido deliberada a instauração de acção de responsabilidade, passarão a exercer as funções de liquidatários.

CAPÍTULO VI
Disposições Diversas

ARTIGO 21.º
(Mandatos e reeleição)

1. Os membros dos órgãos sociais são eleitos por um período de quatro anos, sendo sempre permitida a reeleição, por uma ou mais vezes.

2. Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que eleitos, sem dependência de quaisquer outras formalidades.

3. Findos os respectivos mandatos, os membros dos órgãos sociais permanecerão em funções até à sua efectiva substituição, independentemente do prazo por que tiverem sido designados.

ARTIGO 22.º
(Lei e foro aplicáveis)

1. O presente pacto social rege-se pela lei angolana.

2. Para todas as questões emergentes deste pacto social, quer entre os sócios ou seus representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro de Luanda, com renúncia expressa a qualquer outro.

ARTIGO 23.º
(Casos omissos)

Quanto ao não previsto neste pacto social aplicar-se-ão as normas legais aplicáveis e, em particular, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais, Código Comercial e legislação complementar.
(15-20988-L02)

TRAVEL PRIME — Viagens e Turismo, Limitada

Certifico que, com início a folhas 11, do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-H, do Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Kiaxi, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Acta Notarial «Travel Prime, Limitada».

No dia 18 de Dezembro de 2015, pelas 9 horas reuniu-se, na sua sede social, em Luanda, no Município da Ingombota, na Rua Joaquim Kapango, Edifício Kimpa Vita, Atrium, 5.º andar, Porta 403, a Assembleia Geral Extraordinária da sociedade comercial denominada «TRAVEL PRIME — Viagens e Turismo Limitada», com o capital social de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas), matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o n.º 2377-13/130723, com o Número de Identificação Fiscal 5417234672.

Estiveram presentes todos os sócios que representam a totalidade do capital social, designadamente o sócio Rahim Jaherali Ahamad, titular de uma quota no valor de Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas), e ao sócio Husseinjamal Ahamad Keshavjee, titular de uma quota no valor nominal de Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas), os quais intervêm por si e cada um deles em representação, respectivamente:

Faranaz Ali Jiva Ahmad, de nacionalidade portuguesa, naturalidade moçambicana, titular do Passaporte n.º L999100 emitido pelo SEF, Serviço de Migração e Estrangeiros, em Lisboa aos 27 de Dezembro de 2011 com validade 27 de Dezembro de 2015, casada no regime de comunhão de adquiridos com o identificado sócio Husseinjamal Ahamad Keshavjee por este deviantemente representada mediante instrumento bastante para o efeito;

Mónica Suzana Gomes de Faria Victor Ahamad, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º M767883.

Assim, tendo em vista a indicada cessão deliberaram unanimemente os sócios em dividir cada uma das quotas de Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas), em duas novas quotas, uma no valor nominal de Kz: 48.750,00 (quarenta e oito mil, setecentos e cinquenta kwanzas), e outra no valor nominal de Kz: 26.250,00 (vinte e seis mil e duzentos e cinquenta kwanzas), passando o capital social da sociedade, nessa sequência, a estar representado por duas quotas no valor nominal de Kz: 48.750,00 (quarenta e oito mil setecentos e cinquenta kwanzas), e outra quota no valor nominal de Kz: 26.250,00 (vinte e seis mil duzentos e cinquenta kwanzas) cada uma delas, duas delas pertencente ao sócio Rahim Jaherali Ahamad e as restantes duas ao sócio Husseinjamal Ahamad Keshavjee.

Ainda no âmbito do mesmo ponto da ordem de trabalhos deliberaram unanimemente os sócios em ceder cada um deles, uma das duas quota no valor nominal de Kz: 48.750,00 (quarenta e oito mil setecentos e cinquenta kwanzas), resultantes da divisão e de que cada um deles é titular ao Ricardo Nuno dos Santos Costa, solteiro, maior, cidadão de nacionalidade portuguesa, titular do Cartão do Cidadão Português 09871130 0ZY4, válido até 9 de Fevereiro de 2020, titular do Passaporte n.º N247019, emitido em 28 de Julho de 2014 e válido até 28 de Julho de 2019, emitido pela Representação da República Portuguesa em Luanda - Angola, titular do Visto de Trabalho n.º 000680622/SME/15, emitido em 11 de Dezembro de 2015 e válido até 11 de Dezembro de 2016, com morada na Avenida de Portugal, Torre Zimbo, Apartamento 1202, Ingombota, em Luanda, Contribuinte Fiscal n.º 1000000M3953545, e pelo preço de Kz: 150.000, 00 (cento e cinquenta mil kwanzas), que aceita a referida cessão nestes exactos termos e de cujo preço, por já se mostrar integralmente pago, os sócios Rahim Jaherali Ahamad e Husseinjamal Ahamad Keshavjee dão cada um deles a respectiva e integral quitação. Mais prescindiram estes, reciprocamente e entre si, do exercício do direito de preferência na aquisição de cada uma das indicadas quotas.

As identificadas, Faranaz Ali Jiva Ahmad e Mónica Suzana Gomes de Faria Victor Ahamad na sua qualidade de cônjuges dos sócios, respectivamente, Husseinjamal Ahamad Keshavjee e Rahim Jaherali Ahamad dão o seu expresso consentimento à celebração do negócio de cessão de quotas nos termos ora celebrados.

Deliberaram ainda todos os sócios e declararam os demais presentes a presente acta passe a valer igualmente como contrato de cessão das referidas quotas sem necessidade de qualquer outra formalidade a realizar para a pela eficácia do identificado negócio.

Passando ao ponto 2 da ordem de trabalhos e em conformidade com as antecedentes deliberações, todos os sócios aprovaram a actualização do artigo 4.º do contrato de sociedade por unanimidade de votos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 4.º (Capital social)

O capital social é de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas sendo duas quotas de valor nominal de Kz: 26.250,00 (vinte e seis mil, duzentos e cinquenta kwanzas), pertencentes aos sócios Rahim Jaherali Ahamad e Hussein Jamal Ahamad Keshavjee e outra quota de valor nominal de Kz: 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos kwanzas), pertencente ao Ricardo Nuno dos Santos Costa.

Assim e em conformidade porque os sócios presentes são igualmente os únicos gerentes da sociedade, deliberaram ainda fazer constar na presente acta o texto actualizado do pacto social, o qual face às antecedentes deliberações, tem o seguinte teor:

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «TRAVEL PRIME — Viagens e Turismo, Limitada», com sede social na Rua Joaquim Kapango, Edifício Kimpa Vita, Atrium, n.º 5, Escritório 403, Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas locais de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social:

- a) A exploração da actividade de agência de viagens e turismo, organização promoção, produção e representação de eventos, de manifestações económicas, encontros sociais, científicos ou culturais, conferências e congressos, prestação de serviços, consultoria, concepção e produção em marketing, comunicação e publicidade, todos os serviços e produtos similares ou complementares a cada um dos indicados ramos de comércio;
- b) A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, reguladas ou não por leis especiais criar novas empresas, ou comparticipar na sua criação, mesmo que o objecto dessas empresas não coincida no todo ou em parte com aquele que a sociedade está exercendo, podendo ainda a sociedade associar-se, pela forma que entender

mais conveniente, a quaisquer entidades singulares ou colectivas, colaborar com elas através da sua direcção ou fiscalização ou nelas tomar interesses sob qualquer forma.

ARTIGO 4.º
(Capital social)

O capital social é de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas sendo duas quotas de valor nominal de Kz: 26.250,00 (vinte e seis mil, duzentos e cinquenta kwanzas), pertencentes aos sócios Rahim Jaherali Ahamad e Hussein Jamal Ahamad Keshavjee e outra quota de valor nominal de Kz: 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos kwanzas), pertencente ao sócio Ricardo Nuno dos Santos Costa.

ARTIGO 5.º
(Transmissão de quotas)

1. A cessão de quotas, no todo ou em parte é livremente permitida entre os sócios.
2. A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.
3. O sócio transmitente da totalidade ou de parte das suas quotas comunicará à sociedade, através de escrito idóneo, à entidade do adquirente, a quota ou quotas a serem transferidas, o preço, as condições de pagamento, bem como todas as demais condições da transmissão pretendida.
4. O prazo para a sociedade deliberar sobre o consentimento à transmissão de quotas é de sessenta dias a contar da data da recepção pela sociedade da comunicação mencionada no número anterior. Se a sociedade não deliberar sobre o pedido de consentimento no prazo anteriormente mencionado, a eficácia da cessão deixa de depender dele.
5. O prazo para os sócios exercerem o seu direito de preferência é de trinta (30) dias a contar da data da deliberação que prestou o consentimento à cessão, ou na sua falta, nos trinta dias seguintes ao termo do prazo concedido à sociedade para deliberar sobre tal pedido de consentimento decorrido o prazo mencionado no presente número, a transmissão é livre.

ARTIGO 6.º
(Assembleia Geral)

1. As Assembleias Gerais podem ser convocadas por carta registada, com a antecedência mínima de quinze (15) dias.
2. Os sócios que não possam estar presentes na Assembleia Geral podem fazer-se representar por outro sócio ou por terceiro, através de uma carta assinada pelo sócio e dirigida à sociedade.
3. As seguintes matérias estão sujeitas à deliberação da Assembleia Geral:

- a) A exigência ou restituição de prestações suplementares;
- b) A amortização de quotas, a aquisição, alienação de quotas próprias e o consentimento para a divisão ou transmissão/cessão de quotas;
- c) A exclusão de sócios;
- d) A nomeação e a destituição de gerentes e de membros do órgão de fiscalização;
- e) A aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, a distribuição de lucros;
- f) A exoneração de responsabilidade dos gerentes ou membros do órgão de fiscalização;
- g) A proposição de acções pela sociedade contra gerentes ou membros do órgão de fiscalização;
- h) A alteração do contrato de sociedade;
- i) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- j) A subscrição ou a aquisição de participações noutras sociedades e a sua alienação ou oneração;
- k) A alienação, oneração, arrendamento ou constituição de outros direitos pessoais de gozo sobre imóveis da sociedade;
- l) A alienação, oneração, ou locação de estabelecimento da sociedade;
- m) Outros assuntos que não sejam por lei, pelos estatutos ou deliberação dos sócios da competência ou expressamente autorizados aos gerentes.

ARTIGO 7.º
(Gerência)

1. A gestão e a representação da sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo ou fora dele activa e passivamente incumbe à Gerência composta por um a três membros, nomeados pela Assembleia Geral.
2. Os gerentes serão remunerados ou não conforme for deliberado pelos sócios em Assembleia Geral.
3. A Gerência pode delegar nalgum ou nalguns dos seus membros competência para determinados negócios ou espécie de negócios e/ou conferir mandato a favor de empregados da sociedade ou de terceiros para a prática de determinados actos ou categorias de actos.
4. A Assembleia Geral poderá nomear não sócios para gerentes da sociedade.

ARTIGO 8.º
(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se de forma válida nos seus actos e contratos nos seguintes casos:

- a) No caso de gerência singular, pela assinatura de um gerente;
- b) No caso de gerência plural;
 - i) Pela assinatura de dois gerentes;
 - ii) Pela assinatura de um gerente a quem tenham sido delegados poderes para a prática do acto;
- c) Pela assinatura de um ou mais procuradores nos termos das respectivas procurações.

ARTIGO 9.º
(Distribuição de lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO 10.º
(Dissolução)

1. A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei por deliberação da Assembleia Geral, tomada por maioria qualificada de 3/4 dos votos correspondentes à totalidade do capital social.

2. A liquidação do património, em consequência da dissolução da sociedade, será efectuada por uma Comissão Liquidatária formada pelos Gerentes em exercício, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.

3. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

4. A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente ou representantes do sócio falecido ou interdito devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 11.º
(Amortização de quotas)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio quando sobre ele recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Concorrência)

Nos termos legais, a Gerência poderá exercer actividade concorrente com a da sociedade.

ARTIGO 13.º
(Foro)

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 14.º
(Exercício anual)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar em 31 de Março mediante.

ARTIGO 15.º
(Lei aplicável)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições na Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e a demais legislação aplicável.

ARTIGO 16.º
(Nomeação dos órgãos sociais)

Ficam desde já nomeados como gerentes remunerados, Hussein Jamal Ahamad Keshavjee e Rahim Jaherall Ahamad.

Nada mais havendo a tratar, foi a Assembleia declarada encerrada e da reunião se lavrou a presente acta, que foi lida e aprovada e vai assinada por todos os presentes.

Assinatura: Rahim Jaherall Ahamad, Hussein Jamal Ahaihad Keshavjee, Ricardo Nuno dos Carnus Cosia. — O notário, *ilegível*.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Kiaxi, em Luanda, aos 23 de Dezembro de 2015. — A Ajudante, *Maria Victoria Bombarda* (15-21012-L01)

Rinoura, Limitada

Certifico que, de folhas 96 a 97, do livro de notas para escrituras diversas n.º 16-A, 2.ª Série, do 3.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, a cargo do Notário, Sala Fumuassuca Mário, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da sociedade «Rinoura, Limitada».

No dia 24 de Dezembro de 2015, em Luanda e no 3.º Cartório Notarial da mesma Comarca, perante mim, Sala Fumuassuca Mário, Notário no referido Cartório, compareceram como outorgantes.

Primeiro: — Ricardo Paulo André Quembequesse, casado sob o regime de comunhão de bens adquiridos com Noura da Rocha Santana Quembequesse, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde habitualmente reside, no Bairro Viana, Rua B, Casa n.º 39, titular do Bilhete de Identidade n.º 000792619LA034, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 9 de Julho de 2014, que outorga por si e na qualidade de representante legal dos seus filhos menores de idade Gabriel Santana Quembequesse, natural da Ingombota, nascido aos 15 de Março de 2011; Milvia Santana Quembequesse, natural da Ingombota, nascida aos 23 de Maio de 2012; Oséias Ricardo Santana, natural de Dijon-Franca, nascido aos 24 de Abril de 2015; Levítico Ricardo Santana, natural de Dijon-Franca, nascido aos 24 de Abril de 2015;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos referidos documentos de identificação.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada «Rinoura, Limitada», com sede em Luanda, no Bairro Belo Horizonte-Viana, Rua B, Casa n.º 39, com o capital social de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por cinco quotas, uma no valor nominal de Kz: 300.000,00

(trezentos mil kwanzas), pertencente ao sócio Ricardo Paulo André Quembequesse, e outras quatro quotas de igual valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencentes aos sócios Gabriel Santana Quembequesse, Milvia Santana Quembequesse, Oséias Ricardo Santana e Levítico Ricardo Santana.

Que a dita sociedade tem por objecto social o previsto no artigo 3.º do seu estatuto e rege-se-á pelos artigos constantes do documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram de o ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Arquivo para instrução do acto, os seguintes documentos:

- a) Documento complementar a que atrás se faz alusão;
- b) Certificado de admissibilidade emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais, em Luanda, aos 22 de Dezembro de 2015;
- c) Comprovativo do depósito do capital social. Em voz alta e na presença simultânea de todos, fiz a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto, no prazo de noventa dias, a contar de hoje.

O Notário, *Sala Fumuassuca Mário*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE RINOURA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Rinoura, Limitada», com sede em Luanda, no Bairro Belo Horizonte-Viana, Rua B, Casa n.º 39, podendo abrir filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto social o exercício do comércio geral, por grosso e a retalho, prestação de serviços, higiene, desinfestação geral e limpeza auto, indústria, pesca, agricultura e pecuária, hotelaria, turismo, informática, telecomunicações, fiscalização de obras, venda de materiais de construção civil, perfumaria, creche, educação, farmácia, comercialização de produtos hospitalares, organização de festas e eventos, creche, salão de cabeleireiro, boutique, bijuterias, agência de viagem, imobiliária, pastelaria, gela-

daria, panificação, projecto de exploração mineira, venda e compra de diamantes, exploração de electricidade, florestal, comercialização de telefones, transportes, camionagem, *rent-a-car*, compra e venda e de viaturas novas e usadas, venda de gás, comercialização de combustíveis e lubrificantes, estação de serviços, centro médico e clínica geral, venda de material escolar e de escritório, decorações, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por cinco quotas, uma no valor nominal de Kz: 300.000,00 (trezentos mil kwanzas), pertencente ao sócio, Ricardo Paulo André Quembequesse, e outras quatro quotas de igual valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencentes aos sócios, Gabriel Santana Quembequesse, Milvia Santana Quembequesse, Oséias Ricardo Santana e Levítico Ricardo Santana, respectivamente.

ARTIGO 5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, mediante os juros e nas condições que estipularem.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas entre sócios é livre, porém, quando feita a estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se aquela dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 7.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos em juízo e de fora dele, activa ou passivamente será exercida pelo sócio, Ricardo Paulo André Quembequesse, que dispensado de caução fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O sócio-gerente poderá delegar noutro sócio ou em pessoa estranha à sociedade todos ou alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato, em nome da sociedade.

3. Fica vedado o gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, avales, abonações ou documentos semelhantes, respondendo por perdas e danos àquele que infringir esta cláusula.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais serão convocadas quando a lei não prescreva outras formalidades por meio de cartas ou bilhetes postais registados, dirigidos aos sócios com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência, da data prevista para a sua realização.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem de 20% para o fundo de reserva legal quando devida a quaisquer outra percentagem para fundos ou destinos especiais, criados em Assembleia Geral, serão repartidos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolverá pela morte ou interdição de qualquer dos sócios continuando a sua existência com os sobreviventes ou capazes e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que, a todos represente enquanto a quota estiver indivisa.

ARTIGO 11.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos serão liquidatários e a liquidação e partilha, procederão como para ela acordarem. Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 12.º

No omissis regularão as deliberações sociais tomadas em forma legal, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-21013-L01)

Katepa Manzenze, Limitada

Certifico que, por escritura de 7 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 75, do livro de notas para escrituras diversas n.º 41, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Fernanda Maria Monteiro Soares, solteira, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Viana, Bairro Viana II, Casa n.º 44;

Segundo: — Helder Buta Ferreira Pinto, solteiro, maior, natural de Luquembo, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Capolo 1, casa sem número, Zona 20;

Terceiro: — Nelson de Jesus Gomes Pinto, solteiro, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, onde reside habitualmente, no Município de Malanje, Bairro Ritondo, casa sem número, Zona 4;

Quarto: — Miguel Ventura Santos da Costa, casado com Maria Stella João Pedro Americano da Costa sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Malanje, Província de Malanje, onde reside habitualmente, no Município de Malanje, Bairro Azul, Rua Comandante Dangereux, Casa n.º 294;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 8 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE KATEPA MANZENZE, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Katepa Manzenze, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Projecto Morar, Casa n.º 43, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfectação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode, no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas, sendo uma no valor nominal Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente à sócia

Fernanda Maria Monteiro Soares, outras três iguais no valor nominal Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada, pertencentes aos sócios Helder Buta Ferreira Pinto, Nelson de Jesus Gomes Pinto e Miguel Ventura Santos da Costa, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Fernanda Maria Monteiro Soares, com dispensa de caução, a assinatura da gerente obrigará validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-21046-L15)

Godfilhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 8 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 87, do livro de notas para escrituras diversas n.º 41, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Salvador Lindo Bernardo Cuhema, casado com Otilia da Graça Tavares Eduardo Mekongo Cuhema, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Puri, Província do Uíge, onde reside habitualmente, no Município do Uíge, Bairro Centro da Cidade, Rua Alves da Cunha, Casa n.º 8, que outorga neste acto por si e como representante legal dos seus filhos menores Telma Santos Bernardo, de 10 anos de idade, Piedade Mecongo Bernardo, de 8 anos de idade, Jacinto das Águas Mekongo Bernardo, de 6 anos de idade, Bernardo Mekongo Cuhema, de 4 anos de idade e Salvador Mekongo Bernardo, de 2 anos de idade, todos naturais do Uíge e consigo conviventes;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, aos 8 de Dezembro de 2015. — O 1.º ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
GODFILHOS, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Godfilhos, Limitada», tem a sua sede social na Província do Uíge, Município do Uíge, Bairro Mbemba Ngango, junto ao

Túmulo, Rua A, casa sem número, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfectação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico, indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode, no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 6 (seis) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), equivalente a 50%, pertencente ao sócio Salvador Lindo Bernardo Cuhema e outras cinco iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), equivalente a 10% cada, pertencentes aos sócios Bernardo Mekongo Cuhema, Telma Santos Bernardo, Salvador Mekongo Bernardo, Piedade Mecongo Bernardo e Jacinto das Águas Mekongo Bernardo, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Salvador Lindo Bernardo Cuhema, que dispensado de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca do Uíge, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-21048-L15)

N.FERREIRA — Prestação de Serviços, Limitada

Certifico que, por escritura de 7 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 83, do livro de notas para escrituras diversas n.º 41, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Cláudio Nascimento Ferreira, solteiro, maior, natural de Cabinda, Província de Cabinda, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Morro da Luz, Casa n.º 1314, Zona 6;

Segundo: — Elisa Hermenegilda Nascimento Ferreira, solteira, maior, natural de Luanda, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Morro da Luz, Casa n.º 1114, Zona 6;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 8 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
N.FERREIRA — PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «N.FERREIRA — Prestação de Serviços, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Rua 22 de Junho, Casa n.º 1314, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfectação, de consul-

toria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitidas por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), equivalente a 50% cada, pertencentes aos sócios Cláudio Nascimento Ferreira e Elisa Hermenegilda Nascimento Ferreira, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Cláudio Nascimento Ferreira, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. As gerentes poderão delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-21049-L15)

JV Carolina Cozinhos (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 21, do livro-diário de 8 de Dezembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, Joaquim Afonso Vassovava, solteiro, maior, natural do Huambo, residente na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua Eng.º Francisco de Lemos, casa sem número, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Jv Carolina Cozinhos (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Camama, Rua do PT, Casa n.º 10, registada sob o n.º 1.607/15, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, aos 8 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
JV CAROLINA COZINHAS (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «JV Carolina Cozinhos (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Camama, Rua do PT, Casa n.º 10, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria jurídica e financeira, estúdio fotográfico, importação e exportação, hotelaria, pescas, agricultura, informática, consultoria, telecomunicações, construção civil e obras públicas, modas e confecções, transportes, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda em boutique, venda de material de escritório e escolar, serviços de cabeleireiro, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, venda de produtos farmacêuticos, agência de viagens, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, segurança

de bens patrimoniais, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Joaquim Afonso Vassovava.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio-único, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-21050-L15)

Chaneva, Limitada

Certifico que, por escritura de 7 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 85, do livro de notas para escrituras diversas n.º 41, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Izuela Juscelina da Conceição Lelessa da Silva, casada com Valdemiro Filipe Freitas da Silva, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Bairro Golf II, Urbanização Nova Vida, BL MF 2, 3.º - A;

Segundo: — Itweva Márcia da Costa Lelessa Nogueira, casada com Tiago da Silva Lelessa Nogueira, sob regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Condomínio dos Astros, Via AG1, Edifício Hydra, Apartamento 43.º, Zona 3;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 8 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
CHANEVA, LIMITADA**

CAPÍTULO I

Forma, Denominação, Duração, Sede e Objecto Social

ARTIGO 1.º
(Firma)

1. A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas e a denominação social «Chaneva, Limitada», doravante designada apenas por «Sociedade», e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável, nomeadamente, pelas normas da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro (Lei das Sociedades Comerciais) e Código Comercial.

2. A Sociedade durará por tempo ilimitado.

ARTIGO 2.º
(Sede)

1. A Sociedade terá sede social no Condomínio dos Astros, Hydra, 3.º, 43, Bairro Talatona, Município de Belas, Província de Luanda.

2. Por simples deliberação da gerência, a Sociedade pode mudar a sua sede social para outro local dentro do território nacional, estabelecer ou encerrar filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação, em Angola ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

1. Prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, importação e exportação, indústria, armazenagem, comercialização e distribuição de produtos petrolíferos refinados e lubrificantes a grosso e a retalho, exploração e gestão de depósitos de combustíveis e lubrificantes, de produtos petrolíferos refinados para os mercados nacional e internacional e, em geral, a prestação de quaisquer outros serviços de apoio à indústria petrolífera, importação, comercialização e montagem de equipamento para sistemas públicos de abastecimento de água e electricidade, ferroviário e marítimo de produtos petrolíferos e lubrificantes, bem como de quaisquer outras cargas relacionadas ou não com a indústria petrolífera, projectos de engenharia de segurança, recolha e transporte de resíduos sólidos e urbanos, recolha de resíduos hospitalares, centrais de transferência de resíduos sólidos urbanos e industriais, tratamento e eliminação de resíduos sólidos urbanos, industriais, hospitalares, tóxicos e perigosos; aterros sanitários, centrais de tratamento, reciclagem, compostagens e incineração, com ou sem recuperação de energia, mobiliário e imobiliário urbano, parques e jardins, concepção, execução e fiscalização de projectos e obras de construção civil, engenharia e arquitectura, empreitadas de obras públicas e privadas, reparações, promoção e intermediação imobiliária, construção de infra-estrutura, montagem de elementos pré-fabricados, venda de equipamentos, máquinas e ferramentas para a construção civil, apoio técnico, concepção, execução e reparação de sistemas de abastecimento de água e redes de esgotos, consultoria e auditoria em segurança, formação e treinamento, exploração de postos de abastecimento de combustíveis e derivados de petróleo e lojas de conveniência, serviços de suporte técnico de tecnologias de informação, fornecimento de mão-de-obra especializada, exploração mineira, florestal e agro-pecuária, transportes e telecomunicações, pescas, representação comercial, comercialização e importação de equipamentos para energia solar térmica, energia fotovoltaica nomeadamente micro-geração, centrais fotovoltaicas e instalações autónomas, sistemas de bombas submersíveis para funcionamento solar e com baterias, prestação de serviços de montagem e manutenção de equipamentos referidos em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

2. Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá, dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade económica permitido por lei e ainda:

- a) Adquirir ou aceitar, participações noutras sociedades desde que o faça como sócia de responsabilidade limitada;
- b) De qualquer forma colaborar com outras sociedades, mesmo que reguladas por leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu;

- c) Participar em/ou colaborar com agrupamentos de empresas e/ou associações sob qualquer forma permitida por lei;
- d) Participar directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o objecto da sociedade.

CAPÍTULO II
Capital Social, Quotas e Garantias

ARTIGO 4.º
(Capital social)

O capital social da Sociedade é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO 5.º
(Representação do capital social)

O capital social está dividido e representado por 2 (duas) quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), correspondente a 50% do capital social, pertencente à sócia Izuela Juscelina da Conceição Lelessa da Silva;
- b) Uma quota com o valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), correspondente a 50% do capital social, pertencente à sócia Itweva Márcia da Costa Lelessa Nogueira.

ARTIGO 6.º
(Oneração e encargos sobre as quotas)

Os sócios ficam impedidos de constituir, sobre as suas quotas, quaisquer garantias ou outras obrigações voluntárias sem consentimento expresso e prévio da Sociedade, prestado em Assembleia Geral.

ARTIGO 7.º
(Prestações acessórias)

1. Mediante proposta da gerência, a Assembleia Geral poderá exigir aos sócios que efectuem prestações pecuniárias, concessão de empréstimos à Sociedade, ou que realizem diligências conducentes à sua obtenção, à prestação de fiança, penhor, consignação de receitas, aval, garantia empresarial ou bancária, carta de crédito, carta de conforto ou qualquer outra garantia a favor da sociedade, de forma a satisfazer as necessidades financeiras da Sociedade.

2. Os elementos essenciais dessas obrigações são definidos pela Assembleia Geral e vinculam os sócios na proporção das respectivas participações sociais ou conforme vier a ser determinado pela Assembleia Geral.

ARTIGO 8.º
(Transmissão das quotas)

1. É livremente permitida a cessão de quotas entre os sócios.
2. A cessão total ou parcial das quotas, quando feita a terceiros, nomeadamente, mas sem se limitar cônjuges, ascendentes e descendentes, depende sempre do consentimento dos sócios, gozando estes de direito de preferência na respectiva cessão de quotas.

3. O consentimento e/ ou a manifestação de preferência devem ser realizados expressamente ao sócio cedente, mediante notificação no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data em que este tenha comunicado à Sociedade e aos demais sócios a identidade do cessionário, o valor e as condições da alienação da sua quota.

ARTIGO 9.º
(Amortização das quotas)

1. A sociedade, mediante deliberação da Assembleia Geral, poderá amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) No caso de extinção, falecimento, interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- c) Havendo uma cessão de quota em infracção ao disposto no artigo anterior;
- d) Se qualquer quota for arrolada, ou por qualquer forma apreendida em processo judicial ou administrativo.

2. O preço da amortização será:

- a) No caso da alínea a) do número anterior, o que for estabelecido no acordo;
- b) No caso da alínea b) do número anterior, o valor da quota apurado de harmonia com balanço especial feito para esse fim, no qual os valores dos respectivos activos imobilizados serão os do mercado no momento da verificação do facto que determina a avaliação, devendo o balanço ser elaborado por entidade independente da empresa, escolhida em Assembleia Geral com deliberação tomada por maioria simples dos votos representativos do capital social da Assembleia;
- c) Nos casos das alíneas c) e d) do número anterior, será o valor nominal da quota amortizada salvo se outro inferior resultar do último balanço aprovado.

3. O pagamento do valor que for devido previsto nas alíneas anteriores será realizado mediante transferência bancária, podendo ser realizado mediante prestações anuais, até ao limite de cinco, sem juros, excepto no caso da alínea b) do n.º 1 em que o valor a pagar será actualizado à taxa de inflação mais favorável para o credor de entre os índices de preços ao consumidor publicados pelas entidades oficiais, vencendo a primeira prestação cento e vinte dias após a realização da Assembleia Geral que tomou a deliberação da amortização.

4. Ao preço da amortização deverão acrescer nos mesmos prazos e condições de pagamento a importância das prestações suplementares e suprimentos realizados pelo sócio ou créditos de outra natureza de que o sócio seja titular, abatendo-os as importâncias que por ventura possa dever à Sociedade, sem prejuízos, das convenções especiais que possam ser aplicáveis.

5. O disposto na alínea d) do n.º 1 deste artigo, não prejudica o exercício de direitos de preferência concedidos aos sócios em caso de venda ou adjudicação judicial.

6. A quota amortizada figurará como tal no balanço, podendo porém os sócios deliberar, nos termos legais a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas ou ainda a criação de uma ou mais quotas para a alienação a um ou alguns dos sócios ou a terceiros.

CAPÍTULO III
Organização

ARTIGO 10.º
(Assembleia Geral e Gerência)

1. São órgãos da Sociedade a Assembleia Geral e a Gerência.

2. A Assembleia Geral reunirá:

- a) Em Assembleia Geral nos termos definidos na lei;
- b) Em Assembleia Extraordinária, sempre que a Gerência ou o Conselho Fiscal julguem conveniente e o requeiram ao Presidente da Mesa ou quando os sócios representativos de mais de 40% (quarenta por cento) do capital social o requeiram, devendo os requerentes propor a data para a realização da Assembleia e apresentar na solicitação matérias a serem discutidas.

3. A Assembleia Geral será convocada nos termos previstos na lei ou ainda mediante envio de comunicação escrita para o endereço electrónico dos sócios ou por carta registada ou protocolada para o domicílio pessoal e conhecido dos sócios.

4. Os endereços referidos no número anterior deverão ser registados em acta da Assembleia Geral e comunicados por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia em caso de alteração.

5. A Assembleia que for convocada pelo meio mencionado no número anterior e na qual compareçam os sócios representantes da maioria do capital social, considera-se reunida nos termos do artigo 57.º da Lei das Sociedades Comerciais.

6. A convocatória para a Assembleia Geral será enviada com antecedência de pelo menos trinta dias relativos à data da sua realização e da convocatória constará o dia, hora, lugar e a Ordem de trabalhos da Assembleia.

7. A Assembleia Geral reunirá e deliberará validamente sempre que estejam presentes os Sócios representativos da maioria do capital social, excepto, as deliberações para as quais seja exigida a aprovação por uma maioria qualificada ou unanimidade.

8. As deliberações que versem sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação ou dissolução de sociedades, bem como a exigência de prestações suplementares, serão aprovadas por maioria de pelo menos 75% dos votos representativos do capital social.

ARTIGO 11.º
(Gerência)

1. A Gerência é o órgão da Sociedade, que detém o poder para gerir e administrar os negócios da Sociedade, dentro dos limites da lei e dos estatutos e, em particular, representar a Sociedade em juízo e fora dele, indicar e mandar advogados, procuradores e mandatários fixando os respectivos poderes.

2. Fica vedado à gerência vincular a Sociedade em fianças, abonações, letras de favor ou em quaisquer outros actos ou contractos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais, sem o consentimento dos sócios prestado em Assembleia Geral.

3. A Sociedade será gerida e representada, em juízo ou fora dele, por um ou mais gerentes, eleitos pela Assembleia Geral, de entre os sócios ou não.

4. A gerência poderá ser dispensada de prestar caução e pode ser exercida com ou sem remuneração, nos termos deliberados pela Assembleia Geral. A remuneração dos gerentes poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da Sociedade.

5. Em caso de eleição de vários gerentes, estes comporão a Gerência Plural e serão encarregues de gerir os negócios da Sociedade, nos termos definidos por deliberação dos sócios que proceder à sua nomeação.

6. A Sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

ARTIGO 12.º
(Vinculação da Sociedade)

A Sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um gerente;
- b) Pela assinatura de procuradores, relativamente a actos cuja prática tiver sido especialmente delegada, quer por procuração, quer em acta, no âmbito dos poderes conferidos;
- c) Em caso de Gerência Plural conjunta, pela assinatura da maioria dos gerentes;
- d) Em caso de Gerência Plural solidária, pela assinatura de um gerente.

CAPÍTULO IV
Exercício Social e Lucros

ARTIGO 13.º
(Exercício anual)

O ano social da Sociedade coincide com o ano civil.

ARTIGO 14.º
(Distribuição de dividendos)

1. Os dividendos serão pagos nos termos que vierem a ser determinados pela Assembleia Geral.
2. Os sócios poderão deliberar o pagamento antecipado de dividendos, na medida em que tal seja permitido por lei.

3. No fim de cada exercício a Gerência preparará o inventário, organizará o balanço e demonstração de resultados, bem como, os respectivos documentos exigidos por lei, os quais submeterá, juntamente com as suas propostas de aplicação dos resultados, à deliberação da Assembleia Geral da Sociedade.

4. A Assembleia Geral deliberará livremente sobre a aplicação dos resultados de cada exercício, podendo decidir por maioria, não distribuir aos sócios todo ou parte do lucro.

CAPÍTULO V
Dissolução e Liquidação

ARTIGO 15.º
(Dissolução e liquidação da Sociedade)

1. A Sociedade dissolve-se por acordo dos sócios e demais casos previstos na lei, servindo de liquidatária a Gerência em exercício à data em que ocorra a dissolução, salvo se a Assembleia Geral deliberar de outra forma.

2. A Assembleia Geral que deliberar a dissolução da Sociedade aprovará o procedimento a seguir na liquidação.

CAPÍTULO VI
Disposições Finais e Transitórias

ARTIGO 16.º
(Da movimentação do capital social e despesas de constituição)

1. A Gerência da Sociedade está, ainda, autorizada a efectuar levantamento das entradas para solver as despesas de constituição e aquisição de equipamento ou de matéria-prima.

2. As despesas de constituição serão suportadas pela Sociedade.

(15-21055-L15)

Silfrónica (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 7, do livro-diário de 8 de Dezembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Sílvio Leandro Simões Faustino, solteiro maior, natural da Ingombota, residente na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Lar do Patriota, Rua 24, Casa n.º 214, Zona 3, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Silfrónica (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua da Loulé, Casa n.º 97/99, registada sob o n.º 1.600/15, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, aos 8 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
SILFTRÓNICA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Silfrónica (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua da Loulé, Casa n.ºs 97/99, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, prestação de serviços, importação e exportação, informática e telecomunicações, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Silvío Leandro Simões Faustino.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio-único, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-21056-L15)

GRUPO J.N — Pimentel, Limitada

Certifico que, por escritura de 7 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 81, do livro de notas para escrituras diversas n.º 41, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Jacira Celma Branco Pimentel, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 24, Casa n.º 55, Zona 6;

Segunda: — Neide Soraya Branco Pimentel, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 24, Casa n.º 32, Zona 6;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, Luanda, aos 8 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
GRUPO J.N — PIMENTEL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «GRUPO J.N — Pimentel, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 24, Casa n.º 55, Zona 6, podendo abrir

filiais agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, hotelaria e restauração, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfectação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e eletromecânico, indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode, no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participações existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), equivalente a 50% cada, pertencentes às sócias Neide Soraya Branco Pimentel e Jacira Celma Branco Pimentel, respectivamente.

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido às sócias se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 5.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Jacira Celma Branco Pimentel, com dispensa de caução, a assinatura da gerente obrigará validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 6.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas às sócias com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 7.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 8.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com a sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias, e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 10.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 11.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 12.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 13.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

Checkers Consulting, Limitada

Certifico que, por escritura de 4 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 61, do livro de notas para escrituras diversas n.º 41, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Félix Alberto Fernando, casado com Mareia Brigitte Pereira José Fernando, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Zona 17, casa sem número;

Segundo: — Osvaldo Simão Nkengue Quissalala, casado com Melvire Soraia Enoque Colombo Quissalala, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Bairro Cidade do Kilamba, Edifício N4, rés-do-chão, Apartamento n.º 01;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 9 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
CHECKERS CONSULTING, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Checkers Consulting, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Talatona, Condomínio Horizonte Sul, Casa n.º B26, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, consultoria, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfectação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria,

agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto-electrónico e eletromecânico, indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode, no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participações existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), equivalente a 50%, cada uma, pertencentes aos sócios Félix Alberto Fernando e Osvaldo Simão Nkengue Quissalala, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedades à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Félix Alberto Fernando e Osvaldo Simão Nkengue Quissalala, que ficam desde já nomeados gerentes com dispensa de caução, bastando a assinatura de um dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como: letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15- 21059-L15)

Tch'akulus, Limitada

Certifico que, por escritura de 8 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 93 do livro de notas para escrituras diversas n.º 41, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Fernando Bocoma Pereira Negócio, solteiro, maior, natural do Lobito, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Centralidade do Kilamba, Edifício G6, 3.º andar, Apartamento n.º 33;

Segundo: — Njinga Kalyata Camuenhe Negócio, menor de quatro anos de idade, natural de Luanda e convivente com o primeiro sócio;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 9 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
TCH'AKULUS TRADING, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Tch'akulus, Limitada» tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Centralidade do Kilamba, Edifício G 6, 3.º andar, Apartamento n.º 33, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração, assessoria linguística, entretenimento, realização de eventos, produção musical, livros, filmes e documentários, assessoria em área de recreação e eventos culturais, promoção de eventos recreativos e culturais, formação profissional na área, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), equiva-

lente a 90%, pertencente ao sócio Fernando Bocoma Pereira Negócio e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), equivalente a 10%, pertencente à sócia Njinga Kalyata Camuenhe Negócio.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e Administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Fernando Bocoma Pereira Negócio, que com dispensado de caução, pela assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15- 21060-L15)

FCJ Quipungo (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa:

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 18, do livro-diário de 28 de Dezembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Jared Abiude Malheros dos Santos Quipungo, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural da Maianga, Município de Luanda, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires do Kifangondo, Casa n.º 1, Zona 5, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «FCJ Quipungo (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires do Kifangondo, Rua 5, Casa n.º 1, registada sob o n.º 6.881/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa em Luanda, aos 28 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
FCJ QUIPUNGO (SU), LIMITADAARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «FCJ Quipungo (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires do Kifangondo, Rua 5, Casa n.º 1, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, limpeza, jardinagem, reparação e pintura, hotelaria e turismo, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, comercialização de medicamentos, serviços de saúde, comercialização de perfumes, agenciamento de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, educação e ensino, segurança de bens patrimoniais, telecomunicações, instalação e manutenção de redes eléctricas e de telecomunicações, serviços de informática, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio-único decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00

(cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único, Jared Abiude Malheiros dos Santos Quipungo.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-21154-L02)

MAGNUS — Lazarus, Limitada

Certifico que, por escritura de 23 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 76, do livro de notas para escrituras diversas n.º 311-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Pedro Jacinto Cassemene, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Catambor, Rua 5, Casa n.º 18;

Segundo: — Abel Carvalho Chipepe, solteiro, maior, natural do Cuito, Província do Bié, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua Comandante Arguelles;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 28 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
MAGNUS — LAZARUS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «MAGNUS — Lazarus, Limitada», com sede social na Província de Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Catambor, Rua 5, Casa n.º 18, Zona 6, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, fiscalização de obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantário, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, desporto e cultura, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, indústria pesada e ligeira, pescas, agricultura, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, serviços de cabeleireiro e barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, serviços de ourivesaria e relojoaria, agenciamento de viagens, exploração de parques de diversão, exploração mineira e exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) quotas iguais no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) cada, pertencentes aos sócios Pedro Jacinto Cassemene e Abel Carvalho Chipepe, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Pedro Jacinto Cassemene e Abel Carvalho Chipepe, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando apenas uma assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Os gerentes poderão delegar entre si ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-21155-L02)

PE'TAR — Auto Comercial, Limitada

Certifico que, por escritura de 17 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 63, do livro de notas para escrituras diversas n.º 441, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Pedro Alberto António, solteiro, maior, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Cidade do Kilamba, Edifício A-15, Apartamento 14, 1.º andar, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação do seu filho menor, Tarcio Anderson Mendonça António, de 15 anos de idade, natural de Luanda, e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 28 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE PE'TAR — AUTO COMERCIAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «PE'TAR — Auto Comercial, Limitada», com sede social na Província de Luanda, no Município de Belas, Bairro Centralidade do Kilamba, Quarteirão A, Prédio A-15, 1.º andar, Apartamento 14, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, incluindo serviços de reparação de veículos automóveis, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria,

pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento, comercialização de perfumes, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota de valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Pedro Alberto António e outra quota de valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Tarcio Anderson Mendonça António.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo é fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Pedro Alberto António, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer

dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-21156-L02)

MAYAMBA & MATSOKA (M&M) — Comércio e Indústria, Limitada

Certifico que, com início a folhas 61, do livro de notas para escrituras diversas n.º 992-B, do 1.º Cartório Notarial de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Cessão de quotas, aumento de capital e alteração parcial do pacto social na sociedade «MAYAMBA & MATSOKA (M&M) — Comércio e Indústria, Limitada».

No dia 3 de Dezembro de 2015, em Luanda, e no 1.º Cartório Notarial de Luanda, perante mim, Amorbelo Vinevala Paulino Sitôngua, seu respectivo Notário Licenciado, compareceu como outorgante Joaquina Nadine Marques Carlos, solteira, maior, natural da Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, na Rua 3, Casa n.º 231, Urbanização Nova Vida, Município de Belas, titular do Bilhete de Identidade n.º 000414535UE031, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 6 de Setembro de 2012, que outorga este acto por si individualmente e na qualidade de mandatária, em nome e em representação de:

- a) Arlindo João Carlos Isabel, natural da Província do Uíge, titular do Bilhete de Identidade n.º 000251164UE030, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 11 de Outubro de 2014, válido até 11 de Outubro de 2024 e Rosalina Marques Isabel, natural do Uíge, Província do Uíge, titular do Bilhete de Identidade n.º 000250873UE038, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 26 de Junho de 2014, válido até 26 de Junho de 2024, ambos casados sob o regime de comunhão de adquiridos e residentes habitualmente na Rua 3, Casa n.º 231, Urbanização Nova Vida, Município de Belas, Luanda;
- b) Jorge Pedro Mukanu, solteiro, maior, natural da Província de Luanda, onde reside na Rua do Moxico, Casa n.º 60, Bairro Hoji-ya-Henda, Município do Cazenga, Luanda, titular do Bilhete de Identidade n.º 000096181LA030, emitido pela Direcção Nacional de Identificação a 12 de Setembro de 2013, válido até 11 de Setembro de 2018;
- c) Leonilde Maiamba Marques Carlos, solteira, maior, natural da Província do Uíge, residente habitualmente, no Bairro Académico, Província do Huambo, titular do Bilhete de Identidade n.º 000414710UE038, emitido pela Direcção Nacional de Identificação aos 27 de Fevereiro de 2013, válido até 27 de Fevereiro de 2018;
- d) Laritza Salomé Marques Carlos, solteira, maior, natural da Província de Luanda, residente na Rua do Moxico, Casa n.º 60, Bairro Hoji-ya-Henda, Município do Cazenga, Luanda, titular do Bilhete de Identidade n.º 000431125UE035, emitido pela Direcção Nacional de Identificação a 13 de Setembro de 2011, válido até 12 de Setembro de 2016;
- e) Arlindo Elber Marques Carlos, solteiro, maior, natural da Província do Uíge, residente habitualmente na Rua 3, Casa n.º 231, Urbanização Nova Vida, Município de Belas, Luanda, titular do Bilhete de Identidade n.º 000624353UE034, emitido pela Direcção Nacional de Identificação a 31 de Julho de 2013, válido até a 31 de Julho de 2018.

Verifiquei a identidade da outorgante pelo mencionado documento, a qualidade em que intervém e a suficiência dos seus poderes para o acto, em face dos documentos que no fim menciono e arquivou.

E por ela foi dito:

Que, ela e seus representados, Arlindo João Carlos Isabel, Rosalina Marques Isabel, Jorge Pedro Mukanu, Leonilde Maiamba Marques Carlos, Laritza Salomé Marques Carlos, Arlindo Elber Marques Carlos, são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial denominada «MAYAMBA & MATSOKA (M&M) — Comércio e Indústria, Limitada», com sede social em Luanda, no Bairro Hoji-ya-Henda, Rua do Moxico, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 2004.808, com o capital social de Kz: 86.000,00 (oitenta e seis mil kwanzas), dividido e representado por sete (7) quotas distintas, uma no valor nominal de Kz: 34.400,00, pertencente ao sócio Arlindo João Carlos Isabel, outra no valor nominal de Kz: 8.600,00, pertencente à sócia Rosalina Marques Isabel, e outras cinco (5) no valor nominal de Kz: 8.600,00, pertencentes aos sócios, Jorge Pedro Mukanu, Leonilde Maiamba Marques Carlos, Laritza Salomé Marques Carlos, Arlindo Elber Marques Carlos e Joaquina Nadine Marques Carlos, respectivamente, constituída por escritura de 23 de Julho de 2004, lavrada com início a folhas 34, verso, do livro de notas para escrituras diversas n.º 223-A, do 2.º Cartório Notarial de Luanda, sendo esta a sua primeira alteração, com N.I.F.: 5403112600.

Que, em obediência à Deliberação da Assembleia Geral da referida sociedade, datada de 25 de Agosto de 2015, pela presente escritura, pratica os seguintes actos:

Cessão de quotas

A outorgante e os seus representados, Jorge Pedro Mukanu, Leonilde Maiamba Marques Carlos, são detentores cada um deles de uma quota liberada, isto é, livre de ónus, encargos e outras responsabilidades, no valor nominal de Kz: 8.600,00;

A outorgante cede a sua quota e a dos seus representados, Jorge Pedro Mukanu, Leonilde Maiamba Marques Carlos, no valor Kz: 8.600,00, a favor do seu representado Arlindo João Carlos Isabel.

A outorgante cede igualmente a quota detida pelos seus representados, Laritza Salomé Marques Carlos e Arlindo Elber Marques Carlos, no valor nominal de Kz: 8.600,00, à favor da sua representada Rosalina Marques Isabel.

Desta feita, a outorgante e os seus representados, Jorge Pedro Mukanu, Leonilde Maiamba Marques Carlos, Laritza Salomé Marques Carlos e Arlindo Elber Marques Carlos, afastam-se definitivamente da sociedade nada mais tendo dela a reclamar.

Que, as referidas cessões foram feitas com os seus correspondentes direitos e obrigações e pelos respectivos valores nominais, pelo que se dão as mesmas por efectuadas.

E pela outorgante foi ainda dito:

Que, em nome dos seus representados, aceita as cessões de quotas nos termos acima expostos.

Assim, a outorgante unifica em nome dos seus representados, Arlindo João Carlos Isabel e Rosalina Marques Isabel, as quotas ora adquiridas às anteriores já detidas, passando assim a deter cada um deles uma quota única no valor nominal de Kz: 60.200,00 e Kz: 25.800,00, respectivamente.

Aumento de capital social

Ainda no âmbito das deliberações constantes da Acta da Assembleia Geral supra referida, a outorgante aumenta o capital social dos actuais Kz: 86.000,00 para Kz: 125.000,00, sendo o valor do aumento verificado de Kz: 39.000,00 que já deram entrada na caixa social e subscrito pelos sócios da seguinte forma:

A outorgante subscreve em nome do seu representado, Arlindo João Carlos Isabel, uma nova quota no valor nominal de Kz: 27.300,00, que unificando à anterior passa a ser titular de uma quota única no valor nominal de Kz: 87.500,00.

A outorgante subscreve ainda em nome da sua representada, Rosalina Marques Isabel, uma nova quota no valor nominal de Kz: 11.700,00, que unificando à anterior passa a ser titular de uma quota única no valor nominal de Kz: 37.500,00.

Deste modo, em consequência dos actos precedentes, altera parcialmente o pacto social no seu artigo 5.º, que passa doravante a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO 5.º

O capital social é de Kz: 125.000,00, integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado em duas quotas, sendo uma com o valor nominal de Kz: 87.500,00 (oitenta e sete mil e quinhentos kwanzas), correspondente a 70% do capital da sociedade, pertencente ao sócio Arlindo João Carlos Isabel e outra com o valor nominal de Kz: 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos kwanzas), correspondente a 30% do capital da sociedade, pertencente à sócia Rosalina Marques Isabel.

Finalmente disse que, continuam válidas e firmes todas as cláusulas não alteradas por esta escritura.

Assim o disse e outorgou.

Instruem este acto:

- a) Acta Avulsa da Assembleia Geral da Sociedade, datada de 25 de Agosto de 2015, para inteira validade deste acto;
- b) Documentos Legais da sociedade, para inteira validade deste acto;
- c) Comprovativo da realização do capital social;
- d) Duas (2) procurações passadas a favor da outorgante, datadas de 3 de Setembro de 2015, neste Cartório Notarial, para inteira validade deste acto.

À outorgante e na sua presença, fiz em voz alta, a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto no prazo de noventa (90) dias.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

1.º Cartório Notarial de Luanda, em Luanda, aos 9 de Dezembro de 2015. — A Ajudante, *Sandra Domingas José de Lemos Pinheiro*. (15-21199-L01)

Organização de Publicação e Promoção de Espectáculos

Frederico Kamolakamue, Notário-Adjunto do Cartório Notarial da Comarca do Namibe.

Certifico que no Cartório Notarial da Comarca do Namibe, folhas 75 a 78, do livro n.º 324-A/99, de notas de escrituras diversas, se acha exarado o seguinte:

Constituição de uma sociedade denominada «Opupe, Limitada», com sede no Namibe.

No dia 20 de Janeiro de 2000, nesta Cidade do Namibe, e no Cartório Notarial da Comarca do Namibe, a cargo de Frederico Kamolakamue, Ajudante de 1.ª Classe, do Cartório Notarial acima supracitado, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — António Baptista, solteiro, funcionário público, natural de Luanda, Província de Luanda, portador do Bilhete de Identidade n.º 80084, passado pelo Arquivo de Identificação de Luanda, aos 2 de Fevereiro de 1996, residente no Namibe, Rua Cahumba, Casa n.º 279/B;

Segundo: — Artur Jorge, solteiro, funcionário público, natural do Amboim, Município do Amboim, Província do Kwanza-Sul, portador do Bilhete de Identidade (digo) Passaporte n.º AO0552886, passado em Luanda, aos 6 de Janeiro de 1994, residente no Namibe;

Verifiquei e certifico bem a identidade de todos outorgantes pelas fotocópias dos seus bilhetes de identidade e outros documentos que arquivo para os devidos efeitos e pelo conhecimento pessoal o que dou fé.

E por todos os outorgantes foi dito:

Que encontrando-se em pleno acordo, decidiram constituir e efectivamente pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que será regida pelas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

ESTATUTO DA ORGANIZAÇÃO DE PUBLICAÇÃO E PROMOÇÃO DE ESPECTÁCULOS

CAPÍTULO I

ARTIGO 1.º (Denominações sociais)

A «Organização de Publicação e Promoção de Espectáculos», abreviadamente «OPUPE», é uma organização não-governamental, que visa entre outros fins a promoção e

desenvolvimento da cultura, desporto e recreação, que aceita as demais legislação em vigor na República de Angola, que lhe seja aplicável em especial a Lei n.º 14/91, de 11 de Maio.

ARTIGO 2.º (Âmbito e sede)

A «Organização de Publicação e Promoção de Espectáculos» é uma organização de âmbito nacional e tem a sua sede na Cidade do Namibe, podendo constituir, filiais, sucursais ou outras representações em todo o território nacional.

ARTIGO 3.º (Duração)

A «Organização de Publicação e Promoção de Espectáculos» funciona por tempo indeterminado e o seu exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO 4.º (Natureza jurídica)

A «Organização de Publicação e Promoção de Espectáculos» é uma organização social e não-governamental que persegue livremente os seus fins e goza de autonomia administrativa e financeira necessária a prossecução dos objectivos a que se propõe.

ARTIGO 5.º

O seu capital social é da quantia de KzR: 150.000.000,00 = Kz: 150,00 (cento e cinquenta kwanzas), integralmente realizado em dinheiro e dividido em 2 (duas) quotas sendo 1 (uma) de Kz: 100,00 (cem kwanzas), pertencente ao sócio maioritário António Baptista, a uma outra quota de valor nominal de Kz: 50,00 (cinquenta kwanzas) pertencente ao sócio Artur Jorge, respectivamente.

ARTIGO 6.º (Relações com outras organizações)

A «OPUPE», manterá relações com outras organizações nacionais, internacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO II

ARTIGO 7.º (Dos objectivos, atribuições e princípios)

A «OPUPE», Prossegue os seguintes objectivos:

a) Contribuir para o desenvolvimento sócio-cultural desportivo e recreativo do País, através de:

Estipulação de interesses sócio-cultural às populações.

Apoio as acções bem como iniciativas de carácter sócio-cultural desportiva e recreativa.

Promoção de acções de solidariedade cultural desportiva e recreativa.

b) Prestação de apoio ao governo e outras organizações na elaboração de políticas e programas bem como no desenvolvimento de acções sócio-cultural desportivo e recreativo.

ARTIGO 8.º
(Atribuições)

Em obediência a realização dos objectivos enunciados nos artigos anteriores constituem atribuições fundamentais da «OPUPE» as seguintes:

1. Promoção e realização de conferência colóquios, palestras, debates e outras actividades de caracteres similares, sobre a situação sócio-cultural desportivo.

2. Organizar, apoiar ou incentivar a elaboração, publicação e difusão de estudos e projectos de desenvolvimento sócio-cultural desportivo recreativo.

3. Promover intercâmbio de experiência e progressos alcançados com as demais organizações nos diferentes domínios da actividade.

4. Desenvolver acções para a obtenção de apoio material e financeira com vista ao progresso sócio-cultural desportivo e recreativo.

CAPÍTULO III

ARTIGO 9.º
(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da «OPUPE» são:

- a) Presidente;
- b) Secretária Geral;
- c) Secretário para diferentes áreas.

ARTIGO 10.º
(Receitas)

1. As receitas da «OPUPE» são previamente da:

- a) Donativos, subsídios, doações e legados;
- b) Da venda de publicações e outros materiais de propaganda da «OPUPE»;
- c) Receitas de actividades culturais desportivas e recreativas que a organização realizar.

2. A «OPUPE» para concretização das suas atribuições poderá criar um fundo de apoio ao desenvolvimento.

ARTIGO 11.º
(Aplicação de receitas)

As receitas serão aplicadas pela Direcção na concretização dos fins da organização para pagamento das remunerações do pessoal que funciona a tempo integral, dos trabalhadores contratados, e nas despesas do funcionamento da «OPUPE».

ARTIGO 12.º
(Liquidação de bens)

1. A Direcção ao deliberar extinção nomeará uma Comissão de liquidação de bens.

2. Os bens da organização que resultarem da liquidação terão o destino que lhes for fixado pela Direcção, salvo nos casos previstos pelas disposições legais e específicas.

CAPÍTULO IV

Das Representações e Comissões Especiais

ARTIGO 13.º
(Representações)

1. As representações são áreas da «OPUPE» cujo objectivo é a materialização das atribuições da organização.

2. O modo de criação e funcionamento das representações será regulado pelo Presidente.

ARTIGO 14.º
(Comissões especiais)

1. Para a realização de tarefas especiais a Direcção poderá criar Comissões especiais e designação a Direcção de membros ou colaboradores que as integram.

2. Sempre que necessário a Direcção sob proposta do Presidente elabora as normas regulamentares das referidas Comissões.

3. As Comissões Especiais cessarão as suas actividades logo que terminem as razões para a qual foram criadas.

A gerência e a administração da sociedade em todos os actos e contratos, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelo sócio António Baptista, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução, sendo apenas necessário uma assinatura para obrigar validamente a sociedade.

§1. O gerente ou sócio-gerente na sua ausência ou impedimento poderá no todo ou em parte delegar os seus poderes de gerência em pessoa estranha ou outro sócio, devendo para o efeito outorgar o necessário instrumento.

§2. Fica desde já proibido ao sócio-gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos a sociedade tais como letras de favor, abonações, e outros documentos semelhantes.

CAPÍTULO V
Património e Receitas

ARTIGO 15.º
(Património)

O património da «OPUPE» é formado por todos os bens existentes no acto da sua constituição e pelo que vierem a ser adquiridos, devendo em cada ano ser devidamente actualizado o respectivo inventário.

ARTIGO 16.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e casos omissos ao presente estatuto serão resolvidos pelo Secretário Geral, através das disposições legais da Lei de 11 de Abril de 1901, e demais disposições aplicáveis e vigentes no País.

Assim o disseram e outorgaram.

Instrui o acto:

- a) Certidão negativa passada pela Conservatória dos Registos da Comarca do Namibe, aos 23 de Fevereiro de 1999, e outros documentos que justificam a realização deste mesmo acto.

Foi lida em voz alta e clara a presente escritura, explicado o conteúdo e efeitos, na presença simultânea de todos os outorgantes que comigo vão assinar.

Assinados: António Baptista, Artur Jorge. O Notário-Adjunto, Frederico Kamolacamue.

O imposto do selo é de KzR: 750.000,00 ou Kz: 750,00.
Conta n.º 29/2000.

(15-8578-L01)

Grupo Crescens, Limitada

Certifico que, por escritura de 14 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 86, do livro de notas para escrituras diversas n.º 440, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, compareceram como outorgantes e realizaram a alteração do pacto da sociedade «Grupo Crescens, Limitada».

Primeiro: — Edson Jorge Sacramento e Silva, solteiro, maior, natural da República da Jugoslávia, de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Azul, Rua Américo Júlio de Carvalho, casa sem número;

Segundo: — Ávila Rosa de Figueiredo, solteiro, maior, natural de Rio de Janeiro - Brasil, de nacionalidade angolana, residente habitualmente na Província de Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Avenida 4 de Fevereiro, Prédio n.º 25, 3.º andar, Apartamento n.º 3;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos de identificação.

E por eles foi dito:

Que, ambos são os únicos e actuais sócios da sociedade por quotas denominada «Grupo Crescens, Limitada», com sede em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Azul, Rua Américo Júlio de Carvalho, casa sem número, constituída por escritura de 30 de Novembro de 2015, com início a folha 7, verso, a folha 8, do livro de notas para escrituras diversas n.º 307-A, deste Cartório Notarial, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, na 2.ª Secção Guiché Único da Empresa sob o n.º 6.463-15, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios, titular do NIF: 5417402109;

Que, pela presente escritura, de acordo com a Acta Avulsa datada de 8 de Dezembro de 2015, os sócios de comum acordo, decidem acrescentar ao objecto social as actividades de hotelaria e turismo, panificação, pastelaria, restauração e *rent-a-car*;

Nesta ordem de ideia e conforme deliberado, os sócios alteram o artigo 3.º do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria em óleo e gás, consultoria ambiental e tecnológica, compreendendo análise de efluentes, águas e resíduos, prestação de serviços de diagnósticos, implementação auditoria e monitorização de sistemas de gestão de qualidade, ambiente,

segurança e higiene no trabalho e segurança alimentar, apoio ao desenvolvimento sustentável, responsabilidade social, fiscalização de estudos ambientais incluindo estudos de impacto ambiental, arquitectura paisagista e de arqueologia, presta de serviços e formação profissional, serviços de planeamento e concepção de projectos agrícolas e agro-industriais, outros serviços acessórios e complementares ou de natureza análogo incluindo realização de operações de recolha, tratamento, aproveitamento, valorização, processamento e similares de resíduos, insumos e outros produtos e subprodutos deles resultantes, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, hotelaria e turismo, panificação, pastelaria, restauração e *rent-a-car*, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantário, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agricultura, agro-pecuária, camionagem, transitários, cabotagem, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 22 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

(15-20916-L02)

GGB Consultores (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 4 do livro-diário de 3 de Dezembro do corrente ano, à qual fica arquivada esta Conservatória

Certifico que Ambrósio Afonso Muhongo, casado com Rita Madalena Leiria Miguel Muhongo, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, residente na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires do Kifangondo, Rua 14, Zona 9, Casa n.º 49, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «GGB Consultores (SU), Limitada», com sede em Luanda, no Distrito e Bairro Kilamba Kiaxi, Prédio VI2, Quarteirão Rio Cunene, r/c, Apartamento n.º 3, registada sob o n.º 1.580/15, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro em Luanda, 3 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
GGB CONSULTORES (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «GGB Consultores (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito e Bairro Kilamba Kiaxi, Prédio VI2, Quarteirão Rio Cunene, r/c, Apartamento n.º 3, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, auditoria jurídica e financeira, estúdio fotográfico, importação e exportação, hotelaria, pescas, agricultura, informática, consultoria, formação profissional, telecomunicações, construção civil e obras públicas, modas e confecções, transportes, camionagem, transitários, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda em boutique, venda de material

de escritório e escolar, serviços de cabeleireiro, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, venda de produtos farmacêuticos, agência de viagens, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, segurança de bens patrimoniais, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Ambrósio Afonso Muhongo.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio-único, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha a sociedade, para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balancos)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro. (15-21026-L15)

B. João Comercial (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 10 do livro-diário de 3 de Novembro do corrente ano, à qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, Bernardo João Neto, solteiro, maior, natural de Golungo Alto, residente em Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro do Kilamba Kiaxi, Casa n.º 28, Subzona 16, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «B. João Comercial (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf 1, Rua 17 de Setembro, Casa n.º 3, registada sob o n.º 1.582/15, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, 3 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
B. JOÃO COMERCIAL (SU), LIMITADAARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «B. João Comercial (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf 1, Rua 17 de Setembro, Casa n.º 3, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio a geral e a retalho, prestação de serviços, agro-pecuária, perfumaria, consultoria e auditoria, importação e exportação, indústria, hotelaria, pescas, informática, consultoria, telecomunicações, construção civil e obras públicas, modas e confecções, transportes, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda em boutique, venda de material de escritório e escolar, serviços de cabeleireiro, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, venda de produtos farmacêuticos, agência de viagens, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda do alumínio e sua utilização, segurança de bens patrimoniais, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz:100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz:100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Bernardo João Neto.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio-único, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.
2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.
3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha a sociedade, para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-21027-L15)

CURVAS — Ginásio Feminino & Estética, Limitada

Certifico que, por escritura de 3 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 49 do livro de notas para escrituras diversas n.º 41, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Yara Evelise Neto da Paixão Pires, casada com Carlos César Pereira Pires, sob regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Emílio Mbinde, n.º 73, Zona 5;

Segundo: — Maria Leonor Paixão Pires, menor de 6 anos de idade, natural de Mafamude, Portugal, mas de nacionalidade angolana e convivente com a primeira sócia.

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 3 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
CURVAS — GINÁSIO FEMININO
& ESTÉTICA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «CURVAS — Ginásio Feminino & Estética, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Centralidade do Kilamba, Quarteirão V-27, Apartamento n.º 81, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data do seu registo.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, ginásio, estética, salão de cabeleireiro, comércio geral a grosso e a retalho, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, em que as sócias acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Yara Evelise Neto da Paixão Pires e Maria Leonor Paixão Pires, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido às sócias se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Yara Evelise Neto da Paixão Pires, que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. A sócia-gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas às sócias com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com a sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-21029-L15)

4 Team Consulting, Limitada

Certifico que, por escritura de 8 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 89, do livro de notas para escrituras diversas n.º 41, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — António Manuel da Silva Martins Rodrigues, solteiro, maior, natural do Lubango, Província da Huíla, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Projecto Nova Vida, Rua do Talatona n.º 30, Zona 20;

Segundo: — Katia Cristine Silveira, solteira, maior, natural de Santo André São Paulo, de nacionalidade brasileira, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Condomínio Atelier dos Sonhos, Bloco 3, Apartamento n.º 504;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 9 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
4 TEAM CONSULTING, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «4 Team Consulting, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Talatona, Condomínio Privado Jardim do Talatona, Torre E, n.º 201, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfectação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, de gestão de projectos, de serviços de cabeleireiro, de telecomunicação, de consultoria, gestão e formação, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e eletromecânico, indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode, no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social seja diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais, de valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), cada uma, pertencentes a Katia Cristine Silveira e a António Manuel da Silva Martins Rodrigues.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Katia Cristine Silveira e António Manuel da Silva Martins Rodrigues, com dispensa de caução, bastando a assinatura dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-21063-L15)

Agrifood Industrial Partners, Limitada

Certifico que, por escritura de 5 de Novembro de 2015, lavrada com início a folhas 45 do livro de notas para escrituras diversas n.º 39, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — «INTAL — Agro-indústria e Transformação, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Urbanização Nova Vida, Rua 63, Prédio n.º MF 3,1.º Andar, Apartamento 16;

Segundo: — «Águas do Atlântico, Limitada», com sede na Província de Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Rua da Missão, Cónego Manuel das Neves, Prédio n.º 170-B, 12.º andar, Apartamento 14;

Terceiro: — Plácido dos Prazeres Freitas Vaz Contreiras, casado com Neusa Patrícia Matamba Chaves Vaz Contreiras, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Alda Lara, Casa n.º 21;

Quarto: — Armando Luís Soares Marques Fernandes, casado com Sónia de Fátima Clara Sopas de Carvalho Fernandes, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente no Bairro Urbanização Nova Vida, Rua 48, Edifício E - 45, 1.º, Apartamento 5;

Quinto: — Inara Leónia Contreiras Gamboa, solteira, maior, natural do Lubango, Província da Huíla, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e bairro da Ingombota, Rua Cirilo da Conceição e Silva n.º 5, Apartamento 2-A;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo:

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 11 de Novembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
AGRIFOOD INDUSTRIAL PARTNERS, LIMITADA

CAPÍTULO I

Denominação, Sede e Objecto Social

ARTIGO 1.º

(Natureza jurídica, denominação, sede e duração)

1. A sociedade adopta a natureza jurídica de sociedade comercial por quotas e a denominação social de «Agrifood Industrial Partners, Limitada», tem a sua sede social na

Província de Luanda, Município de Belas, Urbanização Nova Vida, Rua 63, Casa MF3-1.º-16, podendo esta ser transferida para outra localidade em Luanda e dentro do território nacional, por deliberação simples deliberação da Gerência.

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 2.º

(Representações e participações sociais)

1. A sociedade poderá, por simples deliberação da Gerência, estabelecer delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação, no País ou no estrangeiro, nos termos da legislação aplicável.

2. A Gerência fica desde já autorizada a subscrever, em nome da sociedade, participações sociais noutras sociedades anónimas ou por quotas e com elas se coligar sob a forma de relação de participação ou em relação de grupo nos termos dos artigos 463.º e seguintes da Lei das Sociedades Comerciais.

3. Os sócios poderão celebrar entre si acordos parassociais, com respeito pelo disposto no artigo 19.º da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 3.º

(Objecto social)

1. A sociedade tem por objecto principal gestão de investimentos e empresas participadas, consultoria de gestão de agro-indústria e de agricultura, actividade de pesca e exploração de aquacultura, prestação de serviços, comércio geral, importação e exportação e outras actividades acessórias ou complementares da principal a serem levados a cabo por si ou por interpostas sociedades, consórcios ou agrupamentos complementares de empresas dos quais participe.

2. A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades afins ou complementares do seu objecto social principal desde que não proibidas por lei e autorizadas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II Capital Social e Quotas

ARTIGO 4.º

(Capital social)

1. O capital social é de Kz: 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil kwanzas), integralmente subscrito e realizado pelos sócios e divididos em cinco (5) quotas.

2. O capital social é repartido nas seguintes proporções e pertença de:

- a) «INTAL — Agro-indústria e Transformação, Limitada», com uma quota equivalente a (58)% do capital social, correspondente a Kz: 1.450.000,00 (um milhão e quatrocentos e cinquenta mil kwanzas);
- b) «Águas do Atlântico, Limitada», com uma quota equivalente a (39)% do capital social, correspondente a Kz: 975.000,00 (novecentos e setenta e cinco mil kwanzas);

c) Plácido dos Prazeres Freitas Vaz Contreiras com uma quota equivalente a (1)% do capital social, correspondente a Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas);

d) Armando Luís Soares Marques Fernandes com uma quota equivalente a (1)% do capital social, correspondente a Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas);

e) Inara Leónia Contreiras Gamboa com uma quota equivalente a (1) % do capital social, correspondente a Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas).

A sociedade poderá, nas condições que a lei o permita, adquirir quotas próprias e realizar sobre elas, todas as operações legalmente autorizadas.

3. Nos aumentos de capital social será sempre dada preferência aos actuais sócios, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos números 4, 5 e o do artigo 6.º do presente pacto social.

ARTIGO 5.º

(Quotas)

1. As quotas poderão vir a pertencer a pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, devendo neste caso ser respeitado o quadro legal aplicável sobre investimento externo.

2. Os sócios titulares poderão, a qualquer momento, constituir direitos de usufruto em benefício de terceiros assim como dar as suas quotas como penhor nos termos da lei civil, ficando a sociedade com o direito de as amortizar pelo valor nominal, no caso de virem a ser executadas judicial ou extrajudicialmente pelo credor pignoratício.

ARTIGO 6.º

(Transmissão de quotas)

1. As quotas poderão transmitir-se.

a) Por cessão entre vivos;

b) Por transmissão aos sucessores legais no caso de falecimento dos sócios.

2. É livre a cessão de quotas entre os sócios.

3. No caso de não quererem assumir a condição de sócios da sociedade, os sucessores têm o direito de exigir da sociedade a respectiva amortização da quota no valor de mercado determinado por auditores independentes, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 249.º da Lei das Sociedades Comerciais.

4. Se nos termos do número anterior a sociedade deliberar pela não amortização da quota, gozam os seus sócios do direito de preferência na aquisição da quota do falecido, na proporção das quotas que já detiverem.

5. A Assembleia Geral pode deliberar, por maioria qualificada, limitar o direito de preferência das sócias, sempre que o interesse da sociedade ou razões de força maior assim o exijam no respeito pelo disposto no n.º 3 do artigo 296.º da Lei das Sociedades Comerciais.

6. O sócio pode, em qualquer circunstância, alienar o seu direito de preferência a favor de terceiros, cabendo a sociedade autorizar ou, em alternativa, apresentar uma proposta concreta de aquisição.

ARTIGO 7.º

(Suprimentos e prestações suplementares)

1. Os sócios poderão efectuar suprimentos à sociedade sempre que esta delibere nesse sentido por maioria qualificada.

2. A Assembleia Geral fixará os juros, o prazo de reembolso e eventualmente as garantias não reais associadas ao cumprimento das obrigações que vierem a constar do contrato de suprimento a celebrar.

3. A Assembleia Geral poderá exigir os sócios a obrigação de efectuarem prestações suplementares deliberando nesse sentido por maioria qualificada.

4. Os sócios que não realizarem as prestações suplementares que lhes competirem, não serão abrangidos proporcionalmente pela eventual incorporação dessas prestações suplementares num aumento do capital social.

CAPÍTULO III

Órgãos Sociais e Deliberações

ARTIGO 8.º

(Enumeração e mandatos)

1. São órgãos sociais da sociedade a Assembleia Geral de Sócios, Gerência e o Fiscal-Único ou Conselho Fiscal.

2. O mandato dos membros que integram os órgãos sociais tem a duração que vier a ser fixada pela Assembleia Geral não superior a 4 (quatro) anos, sendo permitida a nomeação ou reeleição de todos ou de algum dos seus membros sem restrições, quanto ao número de mandatos.

3. Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados na data da respectiva tomada de posse, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 dias, mantendo-se em funções até que os membros, entretanto eleitos tomarem posse efectiva.

4. Para os exercícios das funções, os membros dos órgãos sociais poderão ou não ser dispensados de prestar caução consoante deliberação da Assembleia Geral que os elegeu ou nomeou.

ARTIGO 9.º

(Remunerações e outras regalias)

1. As remunerações dos membros dos órgãos sociais incluindo as regalias sociais e benefícios complementares ou quaisquer outras prestações suplementares serão fixadas pela Assembleia Geral, no momento da sua eleição ou nomeação.

2. Sempre que a lei não o proíba e no sentido de motivar os titulares dos órgãos sociais a cumprirem, com rigor, eficácia e isenção, os cargos para que foram designados, poderá a Assembleia Geral, por maioria qualificada, deliberar no sentido da sociedade suportar a título de despesas extraordinárias, o pagamento dos impostos e demais descontos legais de natureza obrigatória ou facultativa, inerentes às remunerações auferidas por aqueles.

ARTIGO 10.º

(Reuniões e actas)

1. Os sócios deverão reunir em Assembleia Geral realizada nos termos dos artigos 274.º a 280.º da Lei das Sociedades Comerciais, pelo menos uma vez por ano e no decurso do primeiro trimestre.

2. Os restantes órgãos sociais reunirão com a periodicidade estabelecida por lei ou pelo presente estatuto mas nunca inferior a uma vez por semestre.

3. De cada reunião será lavrada uma acta em livro próprio, contendo a descrição das deliberações tomadas, o sentido de voto dos presentes e as demais menções obrigatórias decorrentes no artigo 68.º da Lei das Sociedades Comerciais, devendo ser assinada por todos os que nela participarem.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO 11.º

(Constituição da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios que, desde que façam prova de que as quotas se encontrem registadas em seu nome.

2. Os sócios poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral, por cônjuge, ascendente ou descendente maior, por outro sócio ou por advogado procurador, mediante carta dirigida à sociedade até 10 dias antes da data da respectiva Assembleia Geral, referindo o seu nome, identificação, a qualidade em que o representa e os poderes delegados.

3. As pessoas colectivas que forem sócios deverão comunicar à sociedade até ao oitavo dia anterior à realização da assembleia, o nome da pessoa que as representará.

4. Os membros que desempenhem cargos sociais deverão estar à disposição da Assembleia Geral para o caso desta deliberar ouvi-los ou fazê-los intervir sem direito a voto.

5. Todas as formas de representação e delegações de poderes caducam com a realização da Assembleia Geral a que respeitarem.

ARTIGO 12.º

(Mesa da Assembleia Geral)

Os trabalhos da Assembleia Geral serão conduzidos por uma Mesa composta por um presidente e um secretariado eleitos em cada Assembleia Geral de entre os sócios presentes.

ARTIGO 13.º

(Competência da Assembleia Geral)

Para além do disposto na lei e no estatuto, compete em especial à Assembleia Geral constituída nos termos dos artigos 274.º a 280.º da Lei das Sociedades Comerciais:

- a) Eleger os órgãos sociais;
- b) Tomar as deliberações que por lei ou nos termos do presente estatuto lhe incumbem;

- c) Aprovar o relatório de gestão e as contas de cada exercício tendo em conta o parecer do Conselho Fiscal;
- d) Deliberar sobre aumentos ou redução do capital social, cisão, fusão ou dissolução, prestações suplementares, preferência na aquisição de bens imóveis e participação noutras sociedades comerciais.

ARTIGO 14.º
(Convocação e quórum)

1. A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída e poderá deliberar validamente em primeira convocação, desde que se encontrem presentes, sócios que representem mais de 50% do capital social.

2. No caso de, em primeira convocatória, não estar representado o capital social suficiente para fazer funcionar a Assembleia Geral, poderá esta reunir, em segunda convocação, com qualquer número de sócios.

3. Sempre que da ordem de trabalho constar a eleição ou substituição de membros dos órgãos sociais, deverão estar presentes sócios que representem a maioria qualificada do capital social.

ARTIGO 15.º
(Reuniões)

A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária até ao dia 31 de Março e em sessão extraordinária, sempre que julgado necessário ou quando requerida por sócios que representem, pelo menos 20 % do capital social.

ARTIGO 16.º
(Validade das deliberações)

1. As deliberações dos sócios podem ser tomadas por uma das seguintes formas previstas no artigo 56.º da Lei das Sociedades Comerciais:

- a) Em Assembleia Geral regularmente convocada;
- b) Em Assembleia Universal;
- c) Por deliberação unânime por escrito;
- d) Por deliberação resultante de votos escritos.

2. Os sócios poderão deliberar validamente, em Assembleia Universal, sem observância das formalidades legais exigíveis sempre que todos os sócios estejam presentes e consintam em deliberar sobre determinado assunto.

3. Os sócios poderão ainda deliberar a qualquer momento e sobre qualquer matéria, desde que o façam por escrito e a deliberação tenha sido aprovada por unanimidade.

4. As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos validamente expressos, salvo quando a lei ou o presente pacto social exija maioria qualificada.

5. As deliberações que visem a alteração do actual estatuto, cisão, transformação, fusão ou dissolução da sociedade assim como aumento ou redução do capital social, só poderão ser tomadas por maioria qualificada.

6. As deliberações respeitantes a eleição de pessoas ou relacionadas com interesses pessoais serão sempre tomadas por voto secreto.

SECÇÃO II
Administração da Sociedade

ARTIGO 17.º
(Natureza e composição da Gerência)

1. A administração da sociedade poderá ser singular ou plural sendo, consoante os casos, exercida por um Gerente ou mais eleitos em Assembleia Geral que a representará.

2. Por deliberação da Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito e por maioria qualificada será fixada a forma, a composição, a duração, a remuneração e o que demais se mostrar conveniente.

3. Quando tal for o caso, a Assembleia Geral indicará qual dos membros eleitos ou nomeados presidirá à respectiva Gerência.

4. A Gerência da sociedade poderá renunciar ao exercício das funções que lhe foram cometidas desde que o faça com um pré-aviso de 30 dias sob pena de vir a ser obrigado a indemnizar a sociedade pelos danos emergentes e os lucros cessantes a que a sua atitude der causa.

ARTIGO 18.º
(Atribuições da Gerência)

1. À Gerência da sociedade compete, sem prejuízo das que lhe sejam cometidas por lei ou pelo presente estatuto:

- a) Gerir os negócios sociais, praticando todos os actos e operações susceptíveis de estar cobertas pelo seu objecto social;
- b) Elaborar os documentos previsionais da actividade da sociedade e os correspondentes relatórios de execução.
- c) Adquirir, onerar ou alienar, quaisquer bens e direitos móveis ou imóveis, sempre que o entenda como conveniente a prossecução do objecto social, até ao limite em USD 10.000,00 (dez mil dólares dos Estados Unidos da América) equivalente em Kwanzas;
- d) Decidir sobre a participação no capital social de outras sociedades com respeito pelo disposto no n.º 2 do artigo 2.º;
- e) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo contrair obrigações até ao limite expresso em USD 10.000,00 (dez mil dólares dos Estados Unidos da América) equivalente em Kwanzas, propor e seguir pleitos, desistir ou transigir em processo judicial, comprometer-se em tribunais arbitrais, assinar termos de responsabilidade e em geral, resolver sobre todos os assuntos que não caibam na competência de outros órgãos ou serviços subalternos;
- f) Estabelecer a organização interna da sociedade e as normas do seu funcionamento, contratar empregados, fixar os seus vencimentos, regalias sociais e outras prestações pecuniárias exercendo o correspondente poder directivo e disciplinar;

- g) Constituir mandatários para o exercício de actos determinados;
- h) Exercer as demais competências que, por lei, lhe cabem e as que lhe venham a ser atribuídas pela Assembleia Geral ou em resultado do presente estatuto,

2. As competências atribuídas nos termos do número anterior, carecem de autorização prévia da Assembleia Geral nos casos previstos nas alíneas c) e d) do número anterior e as enumeradas pelo n.º 2 do artigo 272.º da Lei das Sociedades Comerciais.

3. Fica expressamente proibido a Gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto social ou que de algum modo a comprometam em dívidas ou responsabilidades que não sejam decorrentes da sua própria actividade.

ARTIGO 19.º
(Reuniões)

1. Sempre que a gerência seja assegurada por uma pluralidade de gerentes, deverá este reunir obrigatoriamente uma vez por mês.

2. A Gerência reunir-se-á ainda extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente ou pelos restantes membros.

ARTIGO 20.º
(Delegação de poderes e mandatários)

1. A gerência poderá delegar os poderes e competências de gestão corrente ou de representação para prática de determinados actos nos termos e pela forma permitida pela Lei das Sociedades Comerciais.

2. A Gerência poderá ainda outorgar procurações a terceiros, sem a faculdade de sub-estabelecimento, para a prática de actos específicos ou determinados.

ARTIGO 21.º
(Vinculação legal)

1. A sociedade vincula-se legalmente:

- a) Em qualquer acto ou contrato pela assinatura do gerente ou gerentes se tal for o caso;
- b) Em actos específicos e determinados pela assinatura de um gerente e um mandatário, agindo dentro dos limites dos respectivos instrumentos de mandato, ou ainda pela assinatura de um ou mais mandatários, agindo dentro dos respectivos instrumentos de mandato.

2. Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos membros da Gerência se tal for o caso, no âmbito das respectivas competências.

SECÇÃO III
Fiscalização da Sociedade

ARTIGO 22.º
(Fiscalização da sociedade)

1. Sem prejuízo da competência que cabe a Assembleia Geral, a fiscalização dos negócios sociais e da prestação de contas por parte da Gerência, será exercida, nos termos da

lei, por um Fiscal-Único ou por um Conselho Fiscal consoante vier a ser deliberado em Assembleia Geral.

2. A Assembleia Geral poderá deliberar confiar a uma sociedade de contabilistas o exercício das funções de fiscalização da sociedade, tornando desnecessária a eleição ou nomeação de um Fiscal-Único ou de um Conselho Fiscal.

ARTIGO 23.º
(Reuniões e deliberações)

1. O Fiscal-Único ou o Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente nos prazos estabelecidos por lei extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou ainda a pedido da Gerência.

2. Quando a fiscalização for assegurada por um Conselho Fiscal as suas deliberações serão tomadas por maioria de votos e sempre com a presença obrigatória de todos os membros em exercício.

3. No caso de empate nas votações, o presidente exercerá o seu voto de qualidade.

CAPÍTULO IV
Disposições Finais

ARTIGO 24.º
(Relatório de gestão e contas de exercício)

1. O ano social coincide com o ano civil, devendo observar-se as disposições legais em vigor quanto ao relatório, balanço e contas de exercício, que serão sempre acompanhadas de parecer do Fiscal-Único, do Conselho Fiscal ou da sociedade de contabilistas conforme for o caso.

2. A Gerência deve observar o disposto no artigo 70.º da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 25.º
(Resultados e reservas legais)

1. Os lucros líquidos de impostos apurados em cada exercício, terão a aplicação que a Assembleia Geral determinar, deduzida que seja a parte que, por lei, tenha de ser afectada à constituição ou reforço das reservas legais até ao montante equivalente a 30% do capital social realizado.

2. A Assembleia Geral pode, em cada exercício, deliberar por maioria qualificada, não distribuir a totalidade dos lucros líquidos.

ARTIGO 26.º
(Dissolução)

A sociedade dissolve-se mediante deliberação tomada em Assembleia Geral por maioria qualificada do seu capital, observados que sejam os condicionamentos legais aplicáveis.

ARTIGO 27.º
(Maioria qualificada)

Sempre que o presente estatuto exija maioria qualificada para a validade das decisões a tomar, deve entender-se como correspondente a 2/3 do capital social, a não ser que a Lei das Sociedades Comerciais imponha percentagem superior.

ARTIGO 28.º

(Actos e contratos anteriores ao registo)

1. Por deliberação dos sócios na sua primeira assembleia e após a notificação às respectivas contrapartes, serão assumidos em nome e no interesse da sociedade, os direitos e obrigações decorrentes dos negócios jurídicos que hajam sido celebrados antes do competente registo comercial da sociedade.

2. A Gerência da sociedade poderá logo após ser nomeada, movimentar a conta bancária onde o capital social haja sido depositado de modo a fazer face aos pagamentos inerentes ao início de actividade.

ARTIGO 29.º

(Conservação de arquivos)

1. A sociedade conservará em arquivo, pelos prazos legalmente estipulados, os elementos da sua escrita principal e respectivo documentos de suporte, podendo os restantes ser inutilizados mediante autorização da Assembleia Geral depois de decorridos 3 (três) anos sobre a sua elaboração e após terem sido previamente digitalizados.

2. Os documentos e livros referidos no número anterior que devam permanecer em arquivo poderão ser conservados por qualquer método e sistema legalmente admissível, podendo os respectivos originais ser inutilizados, mediante decisão expressa da Assembleia Geral.

ARTIGO 30.º

(Litígios)

1. Na interpretação, integração de lacunas ou resolução de conflitos decorrentes do presente estatuto, é aplicável a legislação em vigor na República de Angola.

2. Os litígios que oponham a sociedade aos sócios, herdeiros ou seus representantes, emergentes ou não deste estatuto serão dirimidos por um Tribunal Arbitral constituído em Angola nos termos da Lei n.º 16/03, de 25 de Junho.

ARTIGO 31.º

(Omissões)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-21071-L15)

CCLD, Limitada

Certifico que, por escritura de 23 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 35, do Livro de Notas para escrituras diversas n.º 442, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Crisóstomo Paciência Jorge Marcolino, casado com Cláudia Malige Jeremias Marcolino, sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Cuito, Província de Bié, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Rua Martin Luther King - C;

Segundo: — Cláudia Malige Jeremias Marcolino, casada com Crisóstomo Paciência Jorge Marcolino, sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Luena, Província do Moxico, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires do Kifangondo, Rua 9, Casa n.º 3, Zona 9;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 23 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE CCLD, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «CCLD, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Rua Martin Luther King, Casa n.º 4, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serviço de serralharia e caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos vígotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, exploração de serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento de viagens, comercialização de perfumes, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança e bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Crisóstomo Paciência Jorge Marcolino e Cláudia Malige Jeremias Marcolino, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Crisóstomo Paciência Jorge Marcolino e Cláudia Malige Jeremias Marcolino, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando qualquer uma das suas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos representa, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-21131-L02)

FORTALEZA SEGURA — Companhia de Seguros, S.A.

Certifico que, por escritura de 22 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 56, do livro de notas para escrituras diversas n.º 311-A do Cartório Notarial do Guiché Único de Empresa, a cargo da Notária, Lúcio Alberto Pires da Costa, cujo texto integral fica depositado nesta Conservatória nos termos dos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 169.º da Lei n.º 1/97, foi constituída uma sociedade anónima denominada, «FORTALEZA SEGURA — Companhia de Seguros, S.A.», com sede em Luanda, Município de Belas, Bairro Talatona, Via S8, Cidade Financeira, Bloco 2, 5.º andar, Fração 501 e 502, que tem por objecto e capital social o estipulado nos artigos 3.º e 4.º do seu estatuto, que esta sociedade se vai reger pelo documento complementar elaborado nos termos do artigo 8.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido de todos os outorgantes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único de Empresa, em Luanda, 23 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE FORTALEZA SEGURA — COMPANHIA DE SEGUROS, S.A.

CAPÍTULO I

Da Firma, Tipo, Duração, Sede e Objecto Social

ARTIGO 1.º

(Natureza jurídica, denominação e duração)

1. A sociedade constitui-se sob a forma de sociedade anónima e adopta a denominação social de «FORTALEZA SEGURA — Companhia de Seguros, S.A.».

2. A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 2.º
(Sede social)

1. A sociedade terá a sua sede na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Talatona, Via S8, Cidade Financeira, Bloco 2, 5.º andar, Fracção 501 e 502.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Conselho de Administração poderá deliberar sobre a transferência ou deslocação da sede social dentro do País ou sobre a abertura ou encerramento de sucursais, filiais, escritórios de representação, agências, ou outras formas de representação no País ou no exterior, sempre em observância da legislação vigente.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de seguros nos ramos vida e não vida, resseguro e fundos de pensões.

2. O título acessório e complementar, a sociedade poderá, por si só ou em sociedade com terceiros, desenvolver actividades conexas com o seu objecto social.

3. A sociedade pode participar, originária ou posteriormente, no capital social de outras sociedades, em agrupamentos complementares de empresas, e, bem assim, adquirir acções ou quotas em outras sociedades comerciais dentro ou fora do seu âmbito de actividade.

CAPÍTULO II
Capital Social, Acções e Obrigações

ARTIGO 4.º
(Capital e constituição)

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado é de Kz: 1.921.473.000,00 (mil milhão novecentos e vinte e um milhões quatrocentos e setenta e três mil kwanzas) dividido em 100.000 (cem mil) acções.

2. O valor nominal das acções é de Kz: 19.214, 73 (dezanove mil, duzentos e catorze kwanzas e setenta e três cêntimos) cada uma.

3. As acções serão nominativas.

ARTIGO 5.º
(Aumento do capital social)

O aumento do capital social que no futuro se torne necessário à equilibrada expansão e gestão do negócio serão deliberados pela Assembleia Geral, obtido parecer favorável do Conselho Fiscal, fixando nos termos legais, as condições de subscrição e os direitos de preferência na subscrição das novas acções, e que será submetido à autorização do Ministro das Finanças, nos termos da Legislação de Seguros em vigor.

ARTIGO 6.º
(Categoria de acções)

1. Quando permitido por lei e sob proposta do Conselho de Administração, a Assembleia Geral pode autorizar a sociedade a emitir acções preferenciais sem voto e, bem,

assim acções remíveis, com ou sem direito a voto, definindo a forma de determinação do respectivo dividendo primário.

2. Nos aumentos de capital por incorporação por reservas poderão, quando permitido por lei e por deliberação da Assembleia Geral, ser emitidas acções preferenciais sem voto, proporcionais às acções desta categoria já existentes, a distribuir exclusivamente pelos titulares das mesmas.

3. Quando permitido por lei as acções preferenciais sem voto podem, na sua emissão, ficar sujeitos na data ou prazo que for deliberado pela Assembleia Geral.

4. As acções remíveis serão-lo pelo valor nominal ou com o prémio que for fixado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III
Órgãos Sociais

ARTIGO 7.º
(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO 8.º
(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas com direito de voto e que detenham pelo menos cem acções e desde que satisfaçam as condições referidas no número seguinte.

2. Só poderão participar na Assembleia os titulares de acções averbadas em seu nome no livro de registo de acções da sociedade, até quinze dias antes da data da reunião.

3. Para os efeitos dispostos no número anterior, as acções deverão manter-se registadas em nome dos accionistas, pelo menos até ao encerramento da reunião da Assembleia Geral.

4. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal poderão participar das reuniões da Assembleia Geral, podendo intervir nos trabalhos e participar nos debates, nomeadamente pela apresentação de propostas.

ARTIGO 9.º
(Representação na Assembleia Geral)

1. Os accionistas que pretendem fazer-se representar nas Assembleias Gerais poderão fazê-lo mediante simples carta assinada e dirigida ao Presidente da Mesa e por este recebida com 2 (dois) dias de antecedência em relação ao designado para a reunião respectiva, contando que o representante seja membro do Conselho de Administração, cônjuges, ascendentes, descendente ou outro accionista.

2. Dentro do prazo fixado no número anterior pela mesma forma, as pessoas colectivas devem indicar, ao Presidente da Mesa, quem as representará.

3. O Presidente da Mesa pode, contudo, admitir a participação na Assembleia dos representantes não indicados dentro do prazo fixado nos números anteriores, quando que isso prejudica os trabalhos da Assembleia.

ARTIGO 10.º
(Voto e unidade de voto)

1. A cada grupo de cem acções corresponde um voto.
2. Os accionistas que não possuírem o número de acções necessárias a terem direito o voto poderão agrupar-se de forma a perfazer o número necessário, devendo designar, por acordo, um só dentre eles para os representar na Assembleia Geral.

ARTIGO 11.º
(Convocação da Assembleia Geral)

1. Para as reuniões da Assembleia Geral devem ser feitas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias pelas formas prescritas por lei.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior os titulares das acções nominativas residentes no estrangeiro serão convocadas por carta registada expedida para o endeuço que, expressamente para esse efeito, tiverem indicado à sociedade, através de carta registada dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO 12.º
(Quórum e maiorias)

1. Em primeira data de convocação a Assembleia Geral pode deliberar independentemente do número de accionistas titulares de acções representativas de 50% (cinquenta por cento) do capital social sejam quais forem os assuntos da ordem de trabalhos.
2. Em segunda convocação, a Assembleia Geral pode deliberar independentemente do número de accionistas presentes ou representados e o capital por eles representado.
3. A Assembleia Geral delibera por maioria dos votos emitidos, salvo o disposto no número seguinte.
4. As deliberações sobre alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade, ou outros assuntos para os quais a lei exige a maioria qualificada, sem especificar devem ser aprovados por dois terços dos votos emitidos, quer a Assembleia reúna em primeira, quer em segunda convocação sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos impostos pela legislação aplicável.

ARTIGO 13.º
(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral, designadamente:

- a) Eleger os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, e do Conselho Fiscal e designar os respectivos presidentes.
- b) Apreciar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço e contas, e o parecer do Conselho fiscal e deliberar sobre a aplicação do resultado do exercício.
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos inclusive aumentos do capital social.

ARTIGO 14.º
(Reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente até 31 de Março de cada ano e extraordinariamente a pedido de um dos outros órgãos sociais, ou dos accionistas que representam pelo menos 5% (cinco por cento) do capital social.

SECÇÃO I
Conselho de Administração

ARTIGO 15.º
(Natureza e composição)

1. A administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração, eleito pela Assembleia Geral, constituída por um número impar de membros, num número de 3 e num máximo de 7 administradores dentre os accionistas ou estranhos.
2. A Assembleia Geral fixará o número de administradores, na falta de deliberação, expressa considera-se fixado o número de administradores eleitos.
3. O mandato dos administradores designados é de 4 anos sendo permitida a sua reeleição.
4. Na falta ou impedimento definitivo de qualquer administrador proceder-se-á captação de um substituto. O mandato do novo administrador terminará no fim do período par o qual o administrador substituído tenha sido eleito.
5. Os administradores designados estão dispensados de prestar caução nos termos da lei.

ARTIGO 16.º
(Atribuições do Conselho de Administração)

1. Ao Conselho de Administração compete, sem prejuízo das demais atribuições que lhe sejam atribuídas por Lei ou pelos presentes estatutos:
 - a) Gerir os negócios sociais praticando todos os actos e operações conforme o seu objecto social;
 - b) Nomear a Direcção;
 - c) Elaborar os documentos provisionais de actividade da sociedade e os correspondentes relatórios de execução;
 - d) Adquirir, onerar ou alienar quaisquer bens e direitos móveis ou imóveis sempre que o entenda conveniente para a sociedade;
 - e) Decidir sobre a participação no capital social;
 - f) Estabelecer a organização interna da sociedade e as normas de funcionamento interno, contratar empregados, fixar os seus vencimentos, regalias sociais e outras prestações pecuniárias e exercer o correspondente poder directivo e disciplinar;
 - g) Representar a sociedade em juízo e fora dela activa e passivamente, propor e prosseguir pleitos, desistir ou transigir em processos, cabendo-lhe os mais amplos poderes de gerência, assim como deliberar sobre quaisquer assuntos da sociedade que não caibam na competência de outros órgãos.
 - h) Constituir mandatários para o exercício de actos determinados e delegar os poderes nos seus membros, nos termos estatutários;
 - i) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral;
2. O Conselho de Administração estabelecerá as regras do seu funcionamento, por regulamento, incluindo a forma de suprir os impedimentos do seu Presidente.

ARTIGO 17.º

(Presidente do Conselho de Administração)

Compete especialmente ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Representar o Conselho de Administração;
- b) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Administração e coordenar a respectiva actividade;
- c) Exercer o voto de qualidade.

ARTIGO 18.º

(Reunião e deliberação)

1. O Conselho de Administração reunirá em sessão ordinária pelo menos uma vez por mês.
2. O Conselho de Administração reunirá extraordinariamente sempre que for convocado ou pela maioria dos seus membros.
3. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria dos administradores presentes e devem constar da acta.
4. Em caso de empate nas votações o Presidente ou quem o substituir terá voto de qualidade.

ARTIGO 19.º

(Delegação de poderes e mandatários)

1. O Conselho de Administração poderá delegar numa comissão executiva, poderes e competências de gestão corrente e de representação social, exercendo este órgão com necessárias adaptações as atribuições do artigo 15.º do presente estatuto.
2. O Conselho de Administração poderá conferir mandatos com ou sem a faculdade de substabelecimento mesmo para pessoas estranhas à sociedade para o exercício dos poderes ou tarefas que julgue conveniente atribuir-lhes.

ARTIGO 20.º

(Forma de obrigar a sociedade)

- A sociedade fica obrigada:
- a) Pelo Presidente do Conselho de Administração juntamente com qualquer dos administradores;
 - b) Pela assinatura de um só administrador e/ou de seu procurador ou pela assinatura de dois procuradores dentro dos limites da procuração conferida;
 - c) Pela assinatura de um só administrador agindo dentro dos poderes que lhe tenham sido conferidos por deliberação do Conselho de Administração em acta;
 - d) Pela assinatura de um procurador constituído para prática de um acto e determinado;
 - e) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura dos membros do Conselho de Administração a quem tenham sido delegados poderes e competências de gestão corrente e de representação social ou de um procurador devidamente autorizado para o efeito.

SECÇÃO II
Conselho FiscalARTIGO 21.º
(Fiscalização da sociedade)

1. A fiscalização dos negócios sociais é exercida por um Conselho Fiscal composto por três membros sendo um deles o Presidente, ou por um fiscal-único no caso de ser uma pessoa colectiva.
2. Os membros do Conselho Fiscal podem ser ou não accionistas.
3. Os membros do Conselho Fiscal serão designados pela Assembleia Geral por um período de 4 anos, podendo ser reeleitos. A Assembleia Geral deverá designar dentre os membros eleitos, o Presidente do órgão.
4. Um dos membros efectivos terá de ser necessariamente técnico oficial de contas ou revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.
5. O Conselho Fiscal exerce as funções que por lei lhe são cometidas.

ARTIGO 22.º

(Reuniões)

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente nos prazos estabelecidos por lei e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente.

CAPÍTULO IV
Disposições Gerais e Transitórias

ARTIGO 23.º

(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO 24.º

(Aplicação de resultados)

1. Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a aplicação que a Assembleia Geral determinar, deduzidas as percentagens que por lei tenham de destinar-se a constituição ou reforço de fundos de reserva legal e de garantia.
2. Cobertura de prejuízo de exercícios anteriores.
3. Gratificações a atribuir aos trabalhadores, se disso for caso, segundo critério a definir em Assembleia Geral.
4. Reintegração a atribuir de reservas não impostas por lei ou para dividendos dos accionistas conforme for deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO 25.º

(Litígios e foro competente)

Em caso de litígios que oponham a sociedade aos accionistas, seus herdeiros ou representantes, emergentes ou não destes estatutos, fica estipulado, para a sua resolução, o Foro da Comarca da Sede com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 26.º

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se mediante deliberação tomada em Assembleia Geral por maioria representativa de 75% do seu capital social, observados que sejam os condicionalismos legais aplicáveis.

ARTIGO 27.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade, será ela líquida em conformidade com as respectivas disposições legais.

ARTIGO 28.º
(Remuneração sobre os lucros)

A remuneração fixa dos membros do Conselho de Administração poderá acrescer uma percentagem global dos lucros da sociedade, a deliberar pela Assembleia Geral.

ARTIGO 29.º
(Exercício dos cargos sociais)

1. Os titulares dos órgãos sociais são eleitos por período de 4 (quatro) anos sendo sempre permitida a sua reeleição.

2. Os eleitos consideram-se empossados logo após a sua eleição, sem dependência de quaisquer outras formalidades, e permanecerão no exercício das suas funções até a eleição de quem deva substituí-los.

(15-21132-L02)

Euridice de Sousa (SU), Limitada

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 75 do livro-diário de 23 de Dezembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Euridice Cândida da Silva e Sousa Macedo, casada com Rui Jorge da Conceição Macedo, sob o regime de comunhão de adquiridos, de nacionalidade angolana, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, Município de Belas, Bairro Camama, Rua do Camama, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «Euridice de Sousa (SU), Limitada», registada sob o n.º 6.856/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo;

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único, em Luanda, 23 de Dezembro 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
EURIDICE DE SOUSA (SU), LIMITADAARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Euridice de Sousa (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Camama, Rua Direita do Camama, Próximo ao Cemitério, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, importação e exportação podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que a sócia decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Euridice Cândida da Silva e Sousa Macedo.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-21133-L02)

Soluterra, Limitada

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único, Certifico que, por escritura de 19 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 84, do livro de notas para escrituras diversas n.º 310-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Jeovany Patrício Marques, solteiro, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 11, Casa n.º 90;

Segundo: — Paulo Manuel Bunga, solteiro, maior, natural de Sanza Pombo, Província do Uíge, residente em Luanda, no Município de Cacucaco, Bairro Quicolo, rua s/n.º Casa n.º, 73 Z.2;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único em Luanda, 23 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
SOLUTERRA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Soluterra, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Urbanização Nova Vida, Rua 47, Bloco 12, apartamento 46, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do país.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, exploração florestal, informática, telecomunicações, publicidade e marketing, serviços de gráfica, fotocópias e fotos, encadernação, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, construção civil e obras públicas, e fiscalização de obras e projectos, serviços de hotelaria e turismo, restauração, consultoria, gestão de empresa, auditoria, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas e motorizados, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento, comercialização de perfumes, relações públicas, representações comerciais e industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais de valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Jeovany Patrício Marques e Paulo Manuel Bunga, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Jeovany Patrício Marques, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta), dias de antecedência, isto quando a lei não pres

creva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-21139-L02)

L.G.S. (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 22, do livro-diário de 29 de Dezembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Loidy Gaspar José da Silva, casado com Victoriana da Conceição Pascoal da Silva sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Malanje, residente no Kwanza-Norte, Município do Cazengo, Bairro Cidade, Rua do Hospital, Casa n.º 110, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «L.G.S. (SU), Limitada» registada sob o n.º 2.064/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 29 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

PACTO SOCIAL
L.G.S. (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Tipo e denominação)

A sociedade, constituída sob a forma de sociedade unipessoal por quotas, adopta a denominação de «L.G.S. (SU), Limitada».

ARTIGO 2.º
(Duração e sede)

1. A sociedade durará por tempo indeterminado e tem a sua sede instalada em Luanda, Município de Belas, na Cidade do Kilamba, na Rua B, Quarteirão Nimi - A - Lukeni, Bloco Q - 14, 8.º andar, Apartamento n.º 81, Luanda - Angola.

2. Por simples deliberação da Gerência, a sede social poderá ser transferida para outro local, dentro da República de Angola, e, do mesmo modo, poderá a sociedade abrir, transferir ou encerrar filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

3. A sociedade considera-se domiciliada nos lugares onde vier a estabelecer sucursais, com relação aos negócios concluídos por estas.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto o exercício das actividades de comércio a grosso e a retalho, prestação de serviços, serviços de hotelaria e turismo, restauração, pescas, agro-pecuária, avicultura, agro-indústria, exploração florestal, transporte de mercadorias, segurança de bens patrimoniais, gestão de empreendimentos, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria que seja da vontade do sócio e que seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital social)

O capital social é de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota de valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Loidy Gaspar José da Silva.

ARTIGO 5.º
(Competência da gerência)

1. À Gerência cabe deliberar sobre todos os actos de administração, competindo-lhe, nomeadamente:
- Representar a sociedade, em juízo e fora dele;
 - Definir a orientação dos negócios sociais;
 - Adquirir, alienar, permutar ou onerar quaisquer bens, móveis ou imóveis, da sociedade, bem como, proceder à alienação, oneração e locação de estabelecimento comercial;
 - Abrir, transferir ou encerrar filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social, em território nacional ou no estrangeiro;
 - Subscrever ou adquirir participações noutras sociedades, bem como, onerá-las ou aliená-las;
 - Confessar, desistir ou transigir, em quaisquer pleitos judiciais, bem como, aceitar compromissos arbitrais;
 - Contrair empréstimos junto de instituições de crédito;
 - Nomear representantes da sociedade junto de outras sociedades ou associações.

2. A gerência poderá constituir mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

ARTIGO 6.º
(Formas de obrigar)

1. A sociedade fica validamente obrigada, em todos os seus actos e contratos, pela assinatura do sócio.

ARTIGO 7.º
(Exercício anual)

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO 8.º
(Lucros)

Os lucros sociais, depois de deduzida a parte destinada a constituir reservas obrigatórias, terão o destino que lhes for dado pelo sócio.

ARTIGO 9.º
(Casos de dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos termos e casos previstos na lei.

ARTIGO 10.º
(Lei e foro aplicáveis)

- O presente pacto social rege-se pela lei angolana.
- Para todas as questões emergentes deste pacto social, fica estipulado o Foro de Luanda, com renúncia expressa a qualquer outro.

ARTIGO 11.º
(Casos omissos)

Quanto ao não previsto neste pacto social aplicar-se-ão as normas legais aplicáveis e, em particular, as disposições do Código Comercial, da Lei das Sociedades Comerciais, e legislação complementar.

(15-21231-L02)

Bartolomeu Pedro Nginamão Júnior & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 28 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 96, do livro de notas para escrituras diversas n.º 442, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Bartolomeu Pedro Nginamão Júnior, solteiro, maior, natural da Damba, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Mabor, Casa n.º 22;

Segundo: — Rosária Elizabeth Sebastião Pedro, menor, residente habitualmente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Mabor, Casa n.º 22;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 29 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
BARTOLOMEU PEDRO NGINAMÃO JÚNIOR
& FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Bartolomeu Pedro Nginamão Júnior & Filhos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Cacuaco, Bairro 14 (Quatorze), Rua N'gola Kiluanje, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, exploração de infantários e creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, desporto e cultura, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias,

exploração de oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, exploração de salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, exploração de ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parque de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Bartolomeu Pedro Nginamao Júnior e outra quota no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), pertencente à sócia Rosária Elizabeth Sebastião Pedro, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Bartolomeu Pedro Nginamao Júnior, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-21232-L02)

Organizações Mariprata, Limitada

Certifico que, por escritura de 17 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 61 do livro de notas para escrituras diversas n.º 42, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Emerson Carlos Machado Alves Prata, solteiro, maior, natural de Golungo Alto, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Samba, Casa n.º 54, Rua da Samba;

Segundo: — Maria Celestina Finda Lopes, casada com Álvaro Francisco Lopes, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Soyo, Província do Zaire, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Zango 1, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 18 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ORGANIZAÇÕES MARIPRATA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Organizações Mariprata, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Zango 3, Rua da última Paragem dos Motoqueiros, casa s/n.º, podendo abrir filiais agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, fiscalização de projectos, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, consultoria informática, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, representações comerciais, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, logística, indústria, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico, indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode, no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), equivalente a 50%, cada, pertencentes aos sócios Maria Celestina Finda Lopes e Emerson Carlos Machado Alves Prata, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A Gerência e Administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Emerson Carlos Machado Alves Prata, com dispensa de caução, a assinatura do gerente obrigará validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro e demais legislação aplicável.

(15-21112-L15)

Visão Executiva, S.A.

Certifico que, por escritura de 24 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 70 do livro de notas para escrituras diversas n.º 442 do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, cujo texto integral fica depositado nesta Conservatória nos termos dos n.os 3, 4 e 5 do artigo 169.º da Lei n.º 1/97, foi constituída uma sociedade anónima denominada «Visão Executiva, S.A.», com sede em Luanda, no Município de Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Coqueiros, Calçada do Pelourinho, Prédio n.º 1, Apartamento n.º 10, 2.º andar, que tem por objecto e capital social o estipulado nos artigos 3.º e 5.º do seu estatuto, que esta sociedade se vai reger pelo documento complementar elaborado nos termos do artigo 8.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido de todos os outorgantes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 29 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
VISÃO EXECUTIVA, S.A.

CAPÍTULO I

Denominação, Sede e Objecto Social

ARTIGO 1.º
(Denominação)

A sociedade é comercial, sob o tipo de sociedade anónima e adopta a denominação de «Visão Executiva, S.A.».

ARTIGO 2.º

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Calçada do Pelourinho, n.º 1, Apartamento n.º 10, 2.º andar, Bairro Coqueiros.

§Único: — O Conselho de Administração poderá deslocar a sede social para qualquer outro local, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação no País ou no estrangeiro, nos termos e limites prescritos nas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 3.º

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, *rent-a-car*, comercialização e venda de automóveis ligeiros e pesados, assessoria jurídica e consultoria, gestão, contabilidade, prestação de serviços, investimentos, transportes de mercadorias e logística, construção civil e obras públicas, gestão de empreendimentos turísticos, compra e venda de material de construção, formação profissional, educação e formação, venda de material de escritório e escolar, serviços de segurança, representação comercial, consultoria de projectos, auditoria, prospecção, exploração e comercialização de diamantes, ouro, cobre, prata, rochas ornamentais, ferro, exploração petrolífera, gás e seus derivados, comercialização e transformação de petróleo e seus derivados, venda e instalação de material industrial, comercialização de lubrificantes e peças sobressalentes, transporte de combustível, recursos minerais, exploração e comercialização de energia e água, comércio de cosméticos, agro-pecuária e pescas, agricultura, saúde, assistência médica e medicamentosa, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares e de higiene, equipamentos laboratoriais diversos, centro médico, clínica, serviços de comunicações e telecomunicações, seguros, instalação de alarmes e sistema de segurança de casas e automóveis, comercialização de material informático e computadores, serviços de informática, comercialização de cimento, promoção, mediação compra e venda de imobiliário, indústria extractiva e transformadora, hotelaria e turismo, catering, propaganda e marketing, diversão e entretenimento, importação e exportação, podendo dedicar-se a outras actividades comerciais e industriais sempre que a lei o permita ou outras actividades directamente ou indirectamente relacionadas com o seu objecto social.

ARTIGO 4.º

(Duração)

A existência jurídica da sociedade conta-se a partir da data da escritura de constituição e a sua duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Capital Social, Acções e Obrigações

ARTIGO 5.º
(Capital social)

§1.º — O capital social é de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas), realizado em dinheiro e encontra-se

dividido em 1.000 (mil) acções do valor nominal de Kz: 2.000 (dois mil kwanzas) cada uma.

ARTIGO 6.º
(Acções)

§1.º — As acções são nominativas e ao portador e podem ser incorporadas em títulos de 1 (uma), 5 (cinco), 10 (dez), 50 (cinquenta), 100 (cem), 500 (quinhentos), 1000 (mil), 5000 (cinco mil), acções.

§2.º — Os títulos são assinados por dois administradores, podendo ambas as assinaturas ser de chancela.

§3.º — Fica desde já autorizada a emissão ou conversão de acções escriturais, nos termos da legislação aplicável e desde que haja prévia deliberação da Assembleia Geral nesse sentido.

§4.º — As despesas de conversão de títulos são encargos dos accionistas.

§5.º — A sociedade poderá adquirir acções e obrigações próprias e fazer sobre elas as operações mais convenientes para o interesse social e nos termos da lei.

§6.º — As cifras das acções ao portador serão equivalente a 40% (quarenta por cento) sendo os 60% (sessenta por cento) para o processo de capitalização integralmente sem prejuízo a redistribuição pelos accionistas.

ARTIGO 7.º
(Transmissibilidade das acções)

§1.º — A transmissão a terceiros das acções da sociedade só produz os seus efeitos em relação a esta se tiver obtido o seu consentimento, cuja concessão ou recusa será deliberada pelos sócios em Assembleia Geral em que não poderá votar o transmitente.

§2.º — O consentimento é pedido por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou, na falta deste, ao Conselho Fiscal, devendo estes órgãos dar imediato conhecimento do pedido a todos os membros do Conselho de Administração.

§3.º — Se a Assembleia Geral não deliberar sobre o pedido de consentimento nos 60 (sessenta) dias seguintes à recepção, a transmissão torna-se livre.

§4.º — O consentimento só se considera recusado se a comunicação ao sócio, para além de indicar o motivo da recusa, incluir uma proposta de aquisição do mesmo número de acções, nas condições de preço e pagamento do negócio para que foi solicitado o consentimento; tratando-se de uma transmissão a título gratuito ou havendo simulação de preço, a proposta reportar-se-á ao valor real, determinado nos termos legais.

§5.º — O direito a adquirir as acções em questão será rateado pelos sócios que houverem manifestado interesse na aquisição, proporcionalmente à sua participação no capital, na mesma assembleia em que se deliberou recusar o consentimento e só na eventualidade de os sócios não exercerem, total ou parcialmente esse direito, a sociedade ficará obrigada a adquiri-las para si ou a fazê-las adquirir por terceiro.

§6.º — No caso de transmissão por morte os herdeiros ou beneficiários devem no prazo de seis meses, a contar da data do falecimento do accionista, indicar a(s) pessoa(s) que passa(m) a ser titular(es) das acções, nos termos e condições do parágrafo um

ARTIGO 8.º
(Obrigações)

A sociedade pode proceder à emissão de qualquer tipo de obrigações, nos termos da lei e nas condições aprovadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO III
Órgãos Sociais

ARTIGO 9.º
(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

Assembleia Geral

ARTIGO 10.º
(Assembleia Geral)

§ 1.º — A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas que possuam o mínimo de cem acções averbadas em seu nome no competente livro de registo de acções da sociedade até 8 (oito) dias antes da data da reunião da Assembleia Geral ou que, no caso de serem titulares de acções ao portador não registadas, depositem as mesmas na sociedade ou façam prova de seu depósito em intermediário financeiro autorizado dentro do mesmo prazo. Neste último caso, o intermediário financeiro depositário das acções deverá comprovar tal facto no prazo aqui referido, por carta dirigida para a sede social e destinada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

§2.º — A cada cem acções corresponde um voto.

§3.º — Os accionistas titulares de um número de acções inferior a 100 (cem) podem agrupar-se, nos termos legais, a fim de poderem participar na Assembleia Geral.

§4.º — Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o representante dos accionistas agrupados deverá comunicar por escrito ao Presidente da Assembleia Geral, com oito dias de antecedência em relação àquela, o número de acções que representa, juntando as respectivas cartas de representação, devidamente assinadas pelos representados.

§5.º — Os accionistas que forem pessoas singulares poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral pelo seu cônjuge, por ascendente ou descendente, por um accionista ou um membro do Conselho de Administração; os accionistas que forem pessoas colectivas poderão fazer-se representar por quem para o efeito indicarem.

§6.º — Os instrumentos de representação de accionista serão entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até ao início da Assembleia Geral, sem prejuízo do disposto no parágrafo quatro.

§7.º — As votações poderão ser efectuadas nominalmente ou por sinais convencionais, conforme for decidido pelo Presidente da Mesa.

ARTIGO 11.º
(Mesa da Assembleia)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente e 1 (um) Secretário.

ARTIGO 12.º
(Reuniões)

A Assembleia Geral reunirá:

- a) Em sessão anual no primeiro trimestre de cada ano.
- b) Em sessão especial, sempre que o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal o julgarem conveniente ou quando requerido por accionistas que reúnam as condições legalmente exigidas.

ARTIGO 13.º
(Convocação)

A convocação dos accionistas para a Assembleia Geral poderá ser feita através de publicação no jornal local de maior tiragem, nos termos da lei, ou por carta registada expedida com, pelo menos, trinta dias de antecedência em relação à data da reunião da Assembleia.

CAPÍTULO IV
Conselho de Administração

ARTIGO 14.º
(Conselho de Administração)

§1.º — A Administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração, constituído por 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente e 1 (um) Vogal eleitos em Assembleia Geral.

§2.º — Em caso de morte, renúncia ou impedimento, temporário ou definitivo, de qualquer dos membros do Conselho de Administração, o Conselho de Administração poderá preencher por cooptação, até à reunião da próxima Assembleia Geral, as vagas que se verificarem nos lugares de administradores.

§3.º — Dentro dos limites da lei, o Conselho de Administração pode encarregar um dos seus membros, que terá a categoria de administrador-delegado, de se ocupar de certas matérias de administração, atribuindo-lhe para o efeito os necessários poderes de representação e gestão.

ARTIGO 15.º
(Caução)

§1.º — Cada Administrador, antes do início do respectivo exercício prestará caução no montante legal.

§2.º — A caução poderá ser substituída por contrato de seguro e mesmo dispensada por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 16.º
(Competência)

Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo das demais atribuições que lhe conferem a lei e os estatutos:

- a) Gerir, com os mais amplos poderes, todos os negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;
- b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, propor e contestar quaisquer acções, transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragens;

- c) Adquirir, alienar e onerar ou realizar outras operações sobre bens imóveis nos termos da lei;
- d) Adquirir, alienar e onerar bens móveis, designadamente viaturas automóveis;
- e) Subscriver, adquirir, alienar ou onerar participações no capital de outras sociedades de responsabilidade limitada, seja qual for o seu objecto social, bem como participar em sociedades reguladas em leis especiais, agrupamentos complementares de empresas ou qualquer outra forma de participação;
- f) Tomar de arrendamento os prédios necessários à prossecução do objecto social;
- g) Contrair empréstimos no mercado financeiro nacional ou estrangeiro e aceitar a fiscalização as entidades mutuantes;
- h) Nomear representantes, temporários ou permanentes, em sociedades participadas ou outras Instituições ou Organismos Públicos ou Privados;
- i) Decidir da abertura de sucursais, agências, filiais ou de outras formas de representação;
- j) Proceder à emissão de obrigações.

ARTIGO 17.º
(Vinculação)

§1.º — A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de 2 (dois) membros do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura do administrador-delegado agindo no âmbito da competência que lhe seja confiada;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, agindo dentro dos limites dos respectivos instrumentos de mandato;
- d) Pela assinatura de um dos membros do Conselho de Administração e um mandatário, procedendo este nos termos previstos na alínea anterior.

§2.º — Os actos de mero expediente poderão ser praticados por um só administrador ou por mandatário com poderes bastantes.

Conselho Fiscal

ARTIGO 18.º
(Conselho Fiscal)

A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efectivos e 1 (um) suplente eleitos em Assembleia Geral, que poderão ser ou não accionistas.

Disposições Comuns

ARTIGO 19.º
(Duração)

O mandato dos membros dos órgãos sociais durará de um a cinco anos, conforme for deliberado pela Assembleia Geral que houver procedido à eleição.

ARTIGO 20.º
(Remunerações)

§1.º — As remunerações dos elementos que constituem o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, serão estabelecidas anualmente pela Assembleia Geral.

§2.º — A Assembleia Geral poderá, porém, delegar numa comissão de accionistas a fixação das remunerações.

CAPÍTULO V
Ano Social e Aplicação dos Resultados

ARTIGO 21.º
(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil

ARTIGO 22.º
(Afectação de resultados)

Os lucros de cada exercício terão a seguinte aplicação:

- Integração ou reintegração do fundo de reserva legal na percentagem exigida por lei;
- Afectação a quaisquer fundos ou reservas do interesse da sociedade que a Assembleia Geral deliberar, por simples maioria, constituir ou reforçar;
- Distribuição do eventual remanescente pelos accionistas.

ARTIGO 23.º
(Adiantamento sobre lucros)

O Conselho de Administração, autorizado pelo Conselho Fiscal, poderá fazer adiantamentos sobre lucros no decurso de um exercício, nos termos previstos na lei.

(15-21234-L02)

Mó Dias Comercial, Limitada

Certifico que, por escritura de 1 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 25 do livro de notas para escrituras diversas n.º 41, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Bebiano Domingos Dias, divorciado, natural de Catete, Província do Bengo, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 4, Bloco 77, Apartamento n.º 1;

Segundo: — Moreno Bebiano de Melo Dias, casado com Alcina Manuel Baptista Dias, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município do Cacucaco, Bairro Nova Urbanização, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.
Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 1 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
MÓ DIAS COMERCIAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Mó Dias Comercial, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Distrito do Kilamba Kiaxi, Rua Victória É Certa, Quarteirão 2, S-10, Casa n.º 120, podendo abrir filiais agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros, participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais, de valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes a Bebiano Domingos Dias e Moreno Bebiano de Melo Dias.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Bebiano Domingos Dias, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-21037-L15)

Luemy Company, (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 10 do livro-diário de 8 de Dezembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Maria Emília Faustino José de Carvalho, solteira, maior, natural do Cuanza-Sul, residente em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua António Saldanha n.º 21, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Luemy Company (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Rua António Saldanha n.º 21, Bairro Ingombota, registada sob o n.º 1.259/15, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, aos 8 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
LUEMY COMPANY (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Luemy Company (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Rua António Saldanha n.º 21, Bairro Ingombota, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, de limpeza, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agropecuária, pescas, avicultura, agricultura, floricultura, jardinagem, pastelaria, padaria, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico, indústria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que a sócia acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Maria Emília Faustina José de Carvalho.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia-única, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.
2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.
3. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-21052-L15)

H.S.I.C.S. — Comercial, (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que, me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 16, do livro-diário de 24, de Dezembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Isabel da Costa e Silva, solteira, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Bairro Nelito Soares, Distrito do Rangel, Rua da Gaia, Casa n.º 11, Zona 11, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «H.S.I.C.S. — Comercial, (SU) Limitada», com sede em Luanda, Município de Luanda, Bairro Nelito Soares, Distrito do Rangel, Rua da Gaia, Casa n.º 11, Zona 11, registada sob o n.º 6.868/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 24 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTO DA SOCIEDADE
H.S.I.C.S. — COMERCIAL, (SU) LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «H.S.I.C.S. — Comercial, (SU) Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Bairro Nelito Soares,

Distrito do Rangel, Rua da Gaia, Casa n.º 11, Zona 11, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalar, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que a sócia-única decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Isabel da Costa e Silva.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear em pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(15-21138-L02)

Venda que o Estado Angolano faz à Joaquina Sacramento Tavares

Certifico que, com início a folhas 33, do livro de notas para escrituras diversas n.º 56-A, do Cartório Privativo do Ministério do Urbanismo e Construção, se encontra lavrada a escritura do seguinte teor:

Venda que o Estado Angolano faz à Joaquina Sacramento Tavares.

No dia 20 de Janeiro de 2012, em Luanda e no Cartório Privativo do Ministério do Urbanismo e Construção, sito na Avenida 1.º Congresso do M.P.L.A, n.º 34, perante mim, o Notário em exercício, João Francisco Baxe, Licenciado em Direito, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Arquitecto Joaquim Silvestre António, solteiro maior, natural de Luanda, onde reside, na Rua 9, n.º 14, ao Bairro Cassenda, que outorga em nome e em representação do Governo da República de Angola, na sua qualidade de Secretário de Estado do Urbanismo e Habitação, em pleno desempenho de funções, de harmonia com o teor do Despacho n.º 182/2010, de 27 de Maio, do Ministro do Urbanismo e Construção;

Segunda: — Joaquina Sacramento Tavares, natural de Luanda, onde reside, na Avenida Comandante Valódia n.º 2, titular do Bilhete de Identidade n.º 003024375LA035,

emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 16 de Novembro de 2010, solteira maior;

Verifiquei a identidade do primeiro outorgante, por ser do meu conhecimento pessoal e a da segunda, pela exibição do respectivo bilhete de identidade, a qualidade em que o primeiro intervém e a suficiência dos seus poderes para o acto, verifiquei por ser do meu conhecimento próprio;

E, pelo primeiro outorgante, foi dito:

Que, nos termos da legislação em vigor, na República de Angola, ao Estado pertence, por título legítimo, a fracção autónoma designada pela Letra «E» do 2.º andar, do prédio construído em regime de propriedade horizontal, situado em Luanda, na Avenida Comandante Valódia, descrito na Conservatória do Registo Predial da Comarca de Luanda, sob o n.º 35370, a folhas 130, verso do Livro B-95, nela inscrito o respectivo título constitutivo do regime de propriedade horizontal, pela inscrição n.º 5511, a folhas 80 do livro F- 7 e inscrito na Matriz Predial Urbana do 2.º Bairro Fiscal de Luanda, sob o n.º 13285, tendo a fracção autónoma a seguinte composição:

«2.º andar - Letra «E», apartamento composto por uma sala comum, um quarto, um hall, uma casa de banho, uma copa, uma lavandaria e uma varanda. Tem a área de sessenta e três vírgula zero dois metros quadrados, o valor de trezentos e oitenta e cinco mil kwanzas, correspondente à zero vírgula oitocentos e setenta e quatro por cento do valor total do prédio».

Que, a fracção autónoma identificada, encontra-se já confiscada por Despacho Conjunto do Ministros da Justiça e Secretário de Estado da Habitação, publicado no *Diário da República* n.º 131, 1.ª Série, de 5 de Junho de 1982;

Que, encontrando-se a segunda outorgante, nas condições previstas na Lei n.º 19/91, de 25 de Maio, ele, primeiro outorgante, em nome do Estado Angolano, pela presente escritura, vende a mesma segunda outorgante, Joaquina Sacramento Tavares, a fracção autónoma identificada;

Que, esta venda é feita pela quantia de um milhão, cento e oitenta e oito mil e cinquenta e sete kwanzas reajustados, já integralmente paga, por depósito efectuado no Banco de Poupança e Crédito, como se mostra do respectivo talão setenta mil quinhentos e oitenta e dois, de 22 de Fevereiro de 1996, pelo que, deste modo, dá a venda por efectuada.

Pela segunda outorgante, Joaquina Sacramento Tavares, foi dito que, aceita a venda nos termos exarados. Assim o disseram e outorgaram.

Instruem o acto os seguintes documentos:

1. Talão comprovativo do depósito efectuado;
2. Conhecimento n.º 81, comprovativo do pagamento da Sisa em liquidação definitiva superior ao valor declarado na compra, efectuado aos 13 de Maio de 2011, na Repartição de Finanças do 2.º Bairro Fiscal de Luanda.

Aos outorgantes e na presença simultânea de ambos, fiz em voz alta a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo.

Assinados: — Arquitecto Joaquim Silvestre António e Joaquina Sacramento Tavares. — O Notário em Exercício, João Francisco Baxe.

Imposto de selo: dois mil cento e cinquenta e sete kwanzas.

Conta registada sob o n.º 5.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

Cartório Privativo do Ministério do Urbanismo e Construção, em Luanda, aos 30 de Julho de 2012. — A ajudante, *ilegível*.

(15-21210-L01)

OTCHITANDA IPR — Investimentos, Participações e Representações, Limitada

Certidão composta de 1 folha, que está conforme a original e foi extraído de folhas 15 do Livro n.º 362-A/2015, de notas para escritura diversas deste Cartório.

Cartório Notarial da Comarca do Namibe, aos 18 de Novembro de 2015.

No dia 18 de Agosto de 2015, nesta Cidade e no Cartório Notarial da Comarca do Namibe, sito na Rua Nzanga Mbandy, a meu cargo e perante mim, Maria Amélia Rodrigues Barros da Cunha, Notária de 1.ª Classe do referido Cartório, compareceram como outorgantes.

Primeiro: — Paulo Jorge da Silveira Ramos Borges, casado, em regime de comunhão de adquiridos, com Sandra Marina Leitão da Conceição Santos Borges, natural de Kuito, Província do Bié, portador do Bilhete de Identidade n.º 000529295BE035, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação em Luanda, aos 21 de Abril de 2015, residente no Lubango;

Segundo: — Sandra Marina Leitão da Conceição Santos Borges, casada, em regime de comunhão de adquiridos, com o primeiro outorgante, natural de Maianga, Província do Luanda, titular do Bilhete de Identidade n.º 000518008LA035, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação em Luanda, aos 13 de Março de 2012, residente no Lubango;

Verifiquei a identidade dos outorgantes em face dos seus mencionados documentos, o que dou fé.

E pelo primeiro e segundo outorgantes, foi dito:

Que são os únicos sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que gira sob a denominação «OTCHITANDA IPR — Investimentos, Participações e Representações, Limitada», com sede no Município do Namibe, provisoriamente na Rua Nzanga Mbandy, sem lavrada a folhas 73, verso a 75, verso, do Livro n.º 357-A/2008, deste Cartório, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas (2) quotas iguais, cada no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) pertencente aos sócios Paulo Jorge da Silveira Ramos Borges e Sandra Marina

Leitão da Conceição Santos Borges respectivamente, o que totaliza 100 por cento do capital.

Que dando cumprimenta ao deliberado na acta sem número de 2015, e pela presente escritura;

E pelos outorgantes, foi dito:

Que alteram a sede da sociedade que doravante passara da Província do Namibe para a Província da Huíla.

Que a dita Sociedade tem por objecto o exercício de investimentos, participações e representações, comércio geral, importação e exportação, construção civil, transportes e telecomunicações, podendo ainda dedicar-se a qualquer ramo de actividade comercial admitido por lei desde que assim o delibere a Assembleia Geral, e rege-se pelos artigos constantes do documento complementar elaborado em separados nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 55.º, da Lei n.º 1/97, de 17 de Janeiro, Lei da Simplificação e Modernização dos Actos Notariais, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Os restantes artigos mantêm-se firme e válidos.

Assim o disseram e outorgaram.

Adverti aos outorgantes de que este acto para produzir efeitos em relação a terceiros, tem de ser publicado.

Foi lida em voz alta e clara a presente escritura, explicado o seu conteúdo e efeitos aos outorgantes.

O imposto de selo do acto é de Kz: 125.00 (cento e vinte e cinco kwanzas).

Conta registada sob o n.º 1/2014.

Assinados: Paulo Jorge da Silveira Ramos Borges, Sandra Marina Leitão da Conceição Santos Borges e a Notária, *Maria Amélia Rodrigues Barros*. (15-21212-L01)

Eflovima, Limitada

Certifico que, por escritura de 29 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 4, do livro de notas para escrituras diversas n.º 443, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, foi constituída entre;

Primeiro: — Silvestre Pascoal António, solteiro, maior, natural de Cazengo, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, bairro e rua sem número, casa sem número;

Segundo: — João Pascoal António, solteiro, maior, natural de Cazengo, Província do Kwanza-Norte, onde reside habitualmente, no Município de Cazengo, Bairro 1.º de Agosto, rua sem número, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 29 de Dezembro de 2015. — O auxiliar, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE EFLOVIMA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Eflovima, Limitada», com sede social na Província do Kwanza-Norte, Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua do Lucala, casa sem número, próximo do Mercado da Cidade, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, serviços de designes gráficos, indústria transformadora, informática, telecomunicações, publicidade e *marketing*, recrutamento e selecção de pessoal, cedência temporária de mão-de-obra para todas arias, serviços de protocolo cerimonial, agricultura e pecuária, avicultura, aquicultura, pesca, agro-indústria, comercialização e gestão de imóveis, venda de mobiliário, serviços de transportes públicos e privados não regulares, serviços de agenciamento e transitário, serviços de representação, consultoria económica e contabilística, auditorias financeiras, elaboração de projectos de viabilidade técnico-económicos, gestão de empreendimentos, promotora de investimentos e participações, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, serviços infantários, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, desporto e cultura, serviços de hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, indústria de panificação, pastelaria, geladaria e gelo, transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas e usadas, transportes marítimo, fluvial, aéreo e terrestre, transporte de passageiros e de mercadorias, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, decoração de interiores e exteriores, venda e instalação de material industrial, assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, comercialização de perfumes, serviços de cabeleireiro e barbearia, serviços de formação de instituto de beleza e de estética e respectivos equipamentos, modas e confecções, artigos de toucador e higiene, agenciamento de viagens, exploração de parques de diversão, exploração florestal e comercialização de madeira, exploração de mineiras, compra e venda de diamantes e outros recursos naturais, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais e industriais, serviços de serralharia, carpintaria, marcenaria, serviços de limpeza e saneamento básico, incineração

de objectos sólidos, assistência técnica, venda de mobiliário, formação profissional e de artes e ofícios e técnico-profissionais em beleza e estética, contabilidade e gestão empresarial, serviços de jardinagem, assistência social, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, serviços de depósitos de medicamentos, comercialização de produtos cosméticos, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais de valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios, João Pascoal António e Silvestre Pascoal António, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Silvestre Pascoal António, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar no outro sócio ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.
2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca do Kwanza-Norte, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-21235-L02)

Farmácia Farmadian, Limitada

Certifico que, por escritura de 22 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 99 do livro de notas para escrituras diversas n.º 42, do Cartório Notarial do Guiché Único da empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Nelson Marcelino, casado com Alice Cordeiro da Silva Manuel Marcelino, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Gabela, Província do Cuanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Futungo, casa s/ n.º, Zona 3;

Segundo: — Alice Cordeiro da Silva Manuel Marcelino, casada com o primeiro sócio, sob o regime acima mencionado, natural da Gabela, Província do Cuanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Centralidade do Kilamba, Edifício A7, 2.º andar, Apartamento n.º 22;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da empresa, em Luanda, aos 22 de Dezembro de 2015. — O ajudante, ilegível.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
FARMÁCIA FARMADIAN, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Farmácia Farmadian, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Centralidade do Kilamba, Quarteirão A, Edifício A7, 2.º andar, Apartamento n.º 22, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfectação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico, indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios Nelson Marcelino e Alice Cordeiro da Silva Manuel Marcelino, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Nelson Marcelino e Alice Cordeiro da Silva Manuel Marcelino, com dispensa de caução, a assinatura de um dos gerentes obrigará validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-21307-L15)

L. Voss (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 10 do livro-diário de 29 de Dezembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Luís Henrique Voss Coutinho Lourenço, casado com Stela Carina Medina Augusto Lourenço, sob o regime de comunhão de adquiridos, de nacionalidade angolana, natural da Ingombota, Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro do Miramar, Rua Vereador F. da Cruz n.º 112, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «L. Voss (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, na Urbanização Nova Vida, na Avenida Pedro de Castro Van-Duném «Loy», no Condomínio Cajueiro, 2-G-401, registada sob o n.º 6.904/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 29 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
L. VOSS (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «L. Voss (SU), Limitada» com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, na Urbanização Nova Vida, na Avenida Pedro de Castro Van-Duném, «Loy» no Condomínio Cajueiro, 2-G-401, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, controlo e fiscalização de obras públicas e civil e urbanístico, construção civil e obras publicas e urbanismo, consultoria jurídica, administrativa, contabilidade, auditoria, centro de formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serviço de serralharia, caixilharia de alumínio, agricultura e pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, restauração, informática, telecomunicações, publicidade e marketing, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo e fluvial, aéreo, terrestre, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, comercialização de perfumes, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, gestão, venda de produtos farmacêuticos e medicamentos, relações públicas, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, serviços de infantário, exploração de creche, educação e ensino geral, cultura, serviços de condução, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, electricidade, exercício de operações petrolíferas que inclui a pesquisa, desenvolvimento e produção, exercício de actividades de formação, organização de seminários e conferências, consultoria e representação de companhias e na prestação de serviços de apoio às actividades petrolíferas, *marketing*, consultoria e prestação de serviços aeronáuticos e navais, treino e ensino aeronáutico, manutenção e reparação aeronáutica e naval, armazenagem, comercialização e distribuição de produtos petrolíferos refinados e lubrificantes a grosso e a retalho, a exploração e gestão de depósitos de combustíveis e lubrificantes, de produtos petrolíferos refinados para os mercados nacionais e internacional, comercialização e montagem de equipamentos de cozinhas, transporte ferroviário e marítimo de produtos petrolíferos e lubrificantes, bem como de quaisquer outras cargas relacionadas ou não com a indústria petrolífera, projectos de engenharia de segurança, engenharia ambiental e consultoria, recolha e transporte de resíduos sólidos e urbanos, recolha e transporte de resíduos tóxicos e perigosos, recolha e transporte de resíduos industriais, recolha e transporte de resíduos hospitalares, centrais de transferências de resíduos sólidos urbanos e industriais, engenharia e arquitectura, empreitadas de obras públicas e privadas, reparações, montagem de elementos pré-fabricados, venda de equipamentos, máquinas e ferramentas para construção civil, apoio técnico, concepção, e execução e reparação de sistemas de abastecimento de água e de redes de esgotos, serviço de suporte técnico de tecnologia de for-

mação, fornecimento de mão-de-obra especializada, serviço de recepção e protocolo, exploração mineira, prestação de serviços de montagens e manutenção dos equipamentos, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que o sócio acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Luís Henrique Voss Coutinho Lourenço.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-21238-L02)

Transamado, Limitada

Certifico que, por escritura de 23 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 94, do livro de notas para escrituras diversas n.º 442, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — António Afonso Filipe Amado, casado com Maria Nascimento Fortes Filipe Amado, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Operário, Rua H, Casa n.º 45;

Segundo: — Wilton Patrício da Costa Silva, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Lino Amezaga, Prédio n.º F-8, 2.º andar, Apartamento n.º 21;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 29 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE TRANSAMADO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Transamado, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Sapú-Viana, Rua Jacinto Tchipa, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serviço de serralharia e caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação

de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, exploração de serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento de viagens, comercialização de perfumes, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio António Afonso Filipe Amado e outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Wilton Patrício da Costa Silva, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios António Afonso Filipe Amado e Wilton Patrício da Costa Silva, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar entre si ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-21240-L02)

Lourenços Magazine (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 46 do livro-diário de 29 de Dezembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Esmeralda Bazilio Quididi, solteira, maior, de nacionalidade angolana, natural do Kilamba Kiayi, Província de Luanda, residente em Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, casa sem número, Zona 3, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Lourenços Magazine (SU), Limitada», registada sob o n.º 6.916/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 29 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
LOURENÇOS MAGAZINE (SU), LIMITADA**

**ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de «Lourenços Magazine (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Capalanga, Rua B, n.º 213, próximo a Escola Portuguesa, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

**ARTIGO 2.º
(Duração)**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

**ARTIGO 3.º
(Objecto)**

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, serviços de informática e telecomunicações, serviços de electricidade, manutenção e instalação de equipamentos eléctricos, comércio geral a grosso e a retalho, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, promoção e mediação imobiliária, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, serviços de cabeleireiro e barbearia, boutique, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, agência de viagens, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que à sócia-única decida e seja permitido por lei.

**ARTIGO 4.º
(Capital)**

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Esmeralda Bazilio Quididi.

**ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)**

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

**ARTIGO 6.º
(Gerência)**

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

**ARTIGO 7.º
(Decisões)**

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ela assinadas e mantidas em livro de actas.

**ARTIGO 8.º
(Dissolução)**

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear 1 (um) que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

**ARTIGO 9.º
(Liquidação)**

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

**ARTIGO 10.º
(Balanços)**

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

**ARTIGO 11.º
(Omisso)**

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-21242-L02)

Organizações Kokoto, Limitada

Certifico que, com início a folhas 1 e 2 do livro de notas para escrituras diversas n.º 34, do 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da sociedade «Organizações Kokoto, Limitada».

No dia 8 de Dezembro de 2015, nesta Cidade de Luanda e no 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, sito no SIAC, em Talatona, perante mim, Eva Ruth Soares Caracol, Notária do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeira: — Josefa Fernando Vunge, casada com José Luís Vunge, sob o regime de Comunhão de Adquiridos, natural da Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 6, casa s/n, titular do Bilhete de Identidade n.º 000096963UE021, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 10 de Outubro de 2007;

Segunda: — Conceição Izequiel Meinga Ehotio, casada com Manuel Venâncio Ehotio, sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural da Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua 6, Casa n.º 120, Zona 12, titular do Bilhete de Identidade n.º 000135313UE035, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 18 de Agosto de 2011;

Terceira: — Juliana Vunge, solteira, maior, natural da Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro da Luz, Casa sem número, Zona 3, titular do Bilhete de Identidade n.º 000174719UE039, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 6 de Janeiro de 2015;

Quarta: — Paulina Luis Fernando Vunge, solteira, maior, natural da Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Capolo 2, Rua da Unidade, Casa sem número, titular do Bilhete de Identidade n.º 006498073LA040, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 6 de Fevereiro de 2014.

Verifiquei a identidade das outorgantes pela exibição dos respectivos bilhetes de identidade.

E por elas foi dito:

Que, pela presente escritura, as outorgantes, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Organizações Kokoto, Limitada», com sede em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Capolo 2, Rua da Universidade Utanga, Casa sem número, podendo transferi-la para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro, bem como abrir filiais, agências, sucursais, ou outras formas de representação dentro e fora do País, por deliberação das sócias.

Que, a dita Sociedade tem por objecto social, o estipulado no artigo 3.º do seu estatuto e possui o capital social no valor de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente a sócia Josefa Fernando Vunge, e outras 3 (três) quotas iguais no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) cada uma, pertencentes as sócias Conceição Izequiel Meinga Ehotio, Paulina Luis Fernando Vunge e Juliana Vunge, respectivamente.

Que a Sociedade, ora constituída reger-se-á, pelos estatutos, que são constantes de um documento complementar, dos

quais constam todos elementos essenciais legalmente exigidos, elaborado em separado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial que fica a fazer parte integrante desta escritura e que o outorgante declara ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram

Instruem este acto:

- a) Documento Complementar a que atrás se faz referência assinado pelos outorgantes e por mim Notária;
- b) Certificado de Admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais em Luanda, aos 20 de Novembro de 2015;
- c) Comprovativo do depósito efectuado no Banco SOL, aos 4 de Agosto de 2015.

As outorgantes e na presença das mesmas, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

Esta conforme.

Cartório Notarial da Comarca de Luanda, no SIAC, em Luanda aos 8 de Dezembro de 2015.

ESTATUTO DA SOCIEDADE ORGANIZAÇÕES KOKOTO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação «Organizações Kokoto, Limitada», tem a sua sede em Luanda, Município do Kilamba Kiaxi, Bairro Capolo II, Rua da Universidade Utanga, casa sem número, podendo abrir filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da escritura Pública.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto social o exercício de comércio geral, por grosso e a retalho, prestação de serviços, salão de cabeleireiro, boutique, perfumaria, plastificação de documentos, construção civil e obras públicas, fabricação de material de construção, indústria, pesca, agro-pecuária, agricultura, hotelaria, turismo, informática, telecomunicações, comercialização de telefones e seus acessórios, exploração mineira, florestal e madeira, transportes camionagem, agente de despachante transitários, compra e venda de viaturas novas e seus acessórios, comercialização de combustíveis e lubrificantes, estação de serviços, farmacêuticos, centro médico, venda de material escolar, escritório, decorações, imobiliários, pastelarias, geladaria, panificação, represen-

tações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, venda de equipamento de caça, manutenção de espaço verdes e jardinagem, segurança privada, ensino geral, escola de condução, oficinas, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que as sócias acordem e seja permitido por lei.

§ Único: — Para prossecução do seu objecto social, a sociedade poderá agrupar-se com outras sociedades ou empresas nacionais ou estrangeiras com objectos similares e de acordo com a lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000.00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por quatro quotas sendo uma quota do valor nominal de Kz: 40.000.00 (quarenta mil kwanzas), pertencente a sócia Josefa Fernando Vunge, e outras quotas do valor nominal de Kz: 20.000.00 (vinte mil kwanzas), pertencentes as sócias Conceição Izequiel Meinga Ehotio, Paulina Luís Fernando Vunge e Juliana Vunge, cada uma.

ARTIGO 5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas as sócias poderão fazer à sociedade os suprimentos que ela necessitar de acordo com as condições a estabelecer.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas no todo ou em parte, é livremente permitida, porém quando feita a estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade, a qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido as sócias se a sociedade, dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 7.º

1. A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela sócia Josefa Fernando Vunge, que desde já fica nomeada como gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente à sociedade.

2. A sócia - gerente poderá delegar o outro sócio ou mesmo em pessoas estranha à sociedade, todos ou partes dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato;

3. Fica vedado à gerente obrigar à sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º

A sociedade reserva-se o direito de adquirir ou amortizar a quota de qualquer sócio quando, sobre ela recaia arresto, penhora, arrolamento ou qualquer outra medida judicial ou de outra natureza de que possa resultar a sua alienação.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, quando devida, ou quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos espe-

ciais, criados em Assembleia Geral, serão repartidos pelos sócios na proporção das suas quotas, e na mesma proporção serão suportadas as perdas que houver.

ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolverá em caso de morte ou interdição de qualquer das sócias os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representante do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais desde que se elabora uma acta da Assembleia Geral.

ARTIGO 11.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatários e a liquidação e partilha, procederão como então acordarem; na falta de acordo e se alguma das sócias o pretender, será o activo social licitado em globo com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicação ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições

ARTIGO 12.º

As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei não prescreva outras formalidades, por cartas registadas, dirigidas os sócias com pelo menos 15 dias de antecedência,

ARTIGO 13.º

Se qualquer delas estiver ausente da sede social, a convocatória será feita com a dilatação suficiente para que elas possam comparecer, mas nunca com um prazo superior a 70 dias.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, as deliberações sociais tomadas em forma legal as demais legislação aplicável.

(15-21258-L07)

Muafeca Pimentel, Limitada

Certifico que, por escritura de 22 de Dezembro de 2015, lavrada com início à folhas 3, do livro de notas para escrituras diversas n.º 312-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Francisco Braz dos Santos Pimentel, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, residente habitualmente na Província do Cuango Cubango, Bairro Popular, casa sem número, que outorga por si individualmente e em nome e representação de seus filhos menores Bráulio Gonçalves Pimentel, de 12 (doze) anos de idade, Ainara Monteiro Gonçalves Pimentel, de 10 (dez) anos de idade, Crizne Caetano Muafeca dos Santos Pimentel, de 7 (sete) anos de idade e Lierson Monteiro Gonçalves Pimentel, de 6 (seis) anos de idade, todos naturais do Cuango Cubango e consigo conviventes;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 29 de Dezembro de 2015. — A Notária-Adjunta, *Lourdes Mingas Cativa*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE MUAFECA PIMENTEL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Muafeca Pimentel, Limitada», com sede social na Província de Cuando Cubango, Município de Menongue, Bairro da Paz, Rua Principal, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio a grosso e a retalho, fabrico de equipamentos tecnológicos, consultoria técnica e assistência informática, tecnologias de informação, informática, telecomunicações, aplicações móveis, multimídia, *marketing* digital e publicidade, serviços gráficos e *design*, importação e exportação, empreitadas de construção civil e obras públicas, venda de equipamentos de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantários, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, desporto e cultura, escola de condução, hotelaria e turismo; restauração, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, serviços de cabeleireiro e barbearia, comercialização de gás de cozinha, peças sobressalentes, venda de perfumes, artigos de toucador e higiene, serviços de ourivesaria e relojoaria, agenciamento de viagens, exploração de parques de diversão, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, representações comerciais, serviços de serralharia, carpintaria e marcenaria, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 5 (cinco) quotas sendo 4 (quatro), no valor nominal de Kz: 17.500,00 (dezassete mil e quinhentos kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Lierson Monteiro Gonçalves Pimentel, Bráulio Gonçalves Pimentel, Crizne Caetano Muafeca dos Santos Pimentel e Ainara Monteiro Gonçalves Pimentel e outra quota no valor de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente ao sócio Francisco Braz dos Santos Pimentel, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Francisco Braz dos Santos Pimentel que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente nomeado, em Assembleia Geral, para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.
2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta

de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 15.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-21244-L02)

RONGUI — Artes e Publicidade, Limitada

Certifico que, por escritura de 2 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 45 do livro de notas para escrituras diversas n.º 41, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Carlos Segunda Filipe, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Casa n.º 111, Rua da Lama;

Segundo: — Carlos Gunza Filipe, de 5 anos de idade, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Casa n.º 111, Rua da Lama;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 3 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE

RONGUI — ARTES E PUBLICIDADE, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «RONGUI — Artes e Publicidade, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano

da Maianga, Bairro Prenda, Rua da ex., 8.ª Esquadra, Casa 111, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, gráficas, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico, indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode, no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz:60.000,00 (sessenta mil kwanzas), equivalente a 60%, pertencente ao sócio Carlos Segunda Filipe e outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), equivalente a 40%, pertencente ao sócio Carlos Gunza Filipe.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Carlos Segunda Filipe, que com dispensado de caução, pela assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como: letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro e demais legislação aplicável.

(15-21023-L15)

TOWANDI — Medical, Limitada

Certifico que, por escritura de 9 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 3 do livro de notas para escrituras diversas n.º 42, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — António Víctor Cunha Martins Magalhães, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Viana, Bairro Morro de Areia Km-14-B, Casa n.º 175-A;

Segundo: — Sandra Wandi Santiago da Silva, solteira, maior, natural de Cunje, Província do Bié, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Vila Nova, Casa n.º 142;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 10 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
TOWANDI — MEDICAL, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

As adopta a denominação de «TOWANDI — Medical, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Vila Nova, Rua B, Casa n.º 162, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no Estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de saúde, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realiza-

ção de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico, indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode, no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 240.000,00 (duzentos e quarenta mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 120.000,00 (cento e vinte mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Sandra Wandi Santiago da Silva e António Vítor Cunha Martins Magalhães, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, António Vítor Cunha Martins Magalhães, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-21067-L15)

Indesco, Limitada

Certifico que, de folhas n.º 67 a 69 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 491-A, deste Cartório Notarial, encontra-se lavrada a escritura de teor seguinte:

Escritura pública de divisão, cessão de quotas e alteração parcial do pacto social na sociedade «Indesco, Limitada».

No dia 10 de Dezembro de 2015, em Luanda, e no 4.º Cartório Notarial desta cidade, sito na Rua do Lobito n.º 34, Bairro São Paulo, Distrito Urbano do Sambizanga, Município de Luanda, a cargo do Notário Pedro Manuel Dala, e perante o mesmo, compareceu como outorgante Sónia Margarida Baião Araújo, casada, natural de Lisboa-Portugal

e de nacionalidade portuguesa, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua António F. Castilho, Casa n.º 83, titular do Cartão de Autorização de Residência n.º 0006528T03, emitido pelo Serviço de Migração e Estrangeiros, aos 7 de Maio de 2014, que outorga neste acto na qualidade de mandatária e em representação de; a) Wissam Ali Nesr, casado, natural de Beyrouth-Tyr, titular do Passaporte n.º RL2783490, emitido aos 10 de Abril de 2014, pela Autoridade Libanesas e da Autorização de Residência n.º 0005249B07 emitido pelo Serviço de Migração e Estrangeiros de Angola, aos 11 de Setembro de 2014, válido até 11 de Setembro de 2019, residente habitualmente na Avenida 4 de Fevereiro, Distrito Urbano da Maianga; b) Fida `A Nesr, natural de Kinshasa, Republica do Congo, de nacionalidade libanesa, portador do Passaporte n.º RL2906880, emitido pelas autoridades libanesas aos 18 de Agosto de 2014, titular da Autorização de Residência n.º 0005161.ª-02 emitido pelos Serviços de Migração e Estrangeiros de Angola, aos 9 de Setembro de 2014, residente na Avenida 4 de Fevereiro, n.º 29, 1.º andar, Apartamento 21, Distrito Urbano da Ingombota, em Luanda; e da «Angdmills B.V.», sociedade de direito estrangeiro, constituído sob as leis dos países baixos, situado em Hoogoorddreef, 15,1101 BA Amsterdão, inscrita no Registo Comercial da Camara do Comércio com o n.º 34234976.

Verifiquei a identidade da outorgante pela exibição do respectivo documento de identificação, bem como a qualidade e a suficiência dos poderes que arroga, em face das procurações e das actas que me foi exibido e arquivado.

E por ela foi dito:

Que, a sociedade «Indescd, Limitada», foi constituída por escritura diversa do livro n.º 16-B, as folhas 92, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, Registada na Conservatória do Registo Comercial sob o n.º 039-2015, NIF: 5480010484, com capital social integralmente realizado em dinheiro no valor nominal de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas), integralmente realizado em dinheiro dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos kwanzas), pertencente ao sócio Wissam Nesr e outra quota no valor nominal de Kz: 400.000,00 (quatrocentos mil kwanzas), pertencente à sócia, «Angoalissar Comércio e Indústria, Limitada», matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.º Secção do GUE da Empresa — ANIFIL, sob o n.º 036-2015, com NIF: 5480010484.

Que, na qualidade de únicos sócios da indicada sociedade, e em conformidade CRIP n.º 131/CA-ANIP-2015, decidem por unanimidade, constituir-se em Assembleia Geral Extraordinária, datada aos 24 de Julho de 2015, com dispensa de formalidade prévia, para deliberar sobre a divisão e cessão de quota que adiante se vai efectuar.

Que, pela presente escritura, o seu representado Wissam Nesr, divide a sua quota de Kz: 1.600.000,00 (um milhão e

seiscentos kwanzas) em três, sendo uma no valor nominal de Kz: 1.120.000,00 (um milhão e cento e vinte mil kwanzas), que cede a sua representada «Angomills B.V.», outra no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), que cede seu representado Fida `A Nesr e outra quota no valor nominal de Kz: 380.000,00 (trezentos e oitenta mil kwanzas), que reserva par.

Pela outorgante foi dito ainda, que em nome das suas representadas aceitam as cessões nos termos exarados.

Que em conformidade com a dita deliberação, e em consequência dos actos praticados, alteram parcialmente o pacto social da dita sociedade, precisamente o seu artigo 4.º do pacto social, na qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas, distribuída da seguinte forma;

a) Uma no valor nominal de Kz: 1.120.000,00 (um milhão e cento e vinte mil kwanzas), representativa de 58% do capital social pertencente à sócia «Angomills B.V.»;

b) uma no valor nominal de Kz: 380.000,00 (trezentos e oitenta mil kwanzas), representativa de 19% do capital social, pertencente ao sócio Wissam Nesr;

c) Uma no valor nominal de Kz: 400.000,00 (quatrocentos mil kwanzas), representativa de 20% do capital social pertencente a sócia «Angoalissar-Comércio e Indústria, Limitada»;

d) e outra quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), representativa de 5% do capital social pertencente ao sócio Wissam Nesr.

O que não foi alterado permanece firme e válido.

Assim o disse e outorgou.

Instruem este acto:

- a) Documentos legais da sociedade em apreço;
- b) Uma Acta n.º 2/2015 da Assembleia Extraordinária da Sociedade «Indesco, Limitada», datada aos 24 de Julho de 2015.
- c) Duas procurações exaradas no 1.º Cartório Notarial de Luanda, datadas aos 15 de Janeiro de 2015;
- d) CRIP n.º 131/CA-ANIP/2015, datada aos 17 de Agosto de 2015, emitido pela Agência Nacional de Investimento Privado;
- f) Projecto de investimento, datada aos 17 de Agosto de 2015.

Ao outorgante e na presença simultânea de todos, fiz em voz alta a leitura desta escritura, e a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade de requerer o registo do acto no prazo de noventa (90) dias a contar desta data.

O Notário, Pedro Manuel Dala.

É certidão que fiz extrair que vai conforme o original de que me reporto.

4.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, aos 10 de Dezembro de 2015. — O ajudante do notário, *ilegível*.
(15-21200-L01)

Centro Médico Deúsio do Cármen (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Licenciada em Direito, Conservadora de 2.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 2 do livro diário de 9 de Dezembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Fernandes Manuel Alberto Lemos, solteiro, maior, residente em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua dos Empacaceiros, casa sem número, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Centro Médico Deúsio do Cármen (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Popular, Porto Alexandre Casa n.º 48, registada sob o n.º 1.609/15, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, 8 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE CENTRO MÉDICO DEÚSIO DO CÁRMEN (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Centro Médico Deúsio do Cármen (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Popular, Porto Alexandre, Casa n.º 48, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social, comércio a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria jurídica e financeira, estúdio fotográfico, importação e exportação,

hotelaria, pescas, agricultura, informática, consultoria, telecomunicações, construção civil e obras públicas, modas e confecções, transportes, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda em boutique, venda de material de escritório e escolar, serviços, serviços de saúde, de cabeleireiro, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, venda de produtos farmacêuticos, agência de viagens, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, segurança de bens patrimoniais, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Fernandes Manuel Alberto Lemos.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º (Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio-único, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º (Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-21058-L15)

JAMI — Engenharia e Serviços, Limitada

Certifico que me foi apresentado o livro de actas da sociedade «JAMI — Júlio António e Manuel Isaiás, Limitada», com sede em Cabinda, o qual tem 30 folhas, estando selado pelo Tribunal Provincial de Cabinda/Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos no dia 5 de Fevereiro de 2015.

Que deste livro, me foi requerido, verbalmente, que extractasse em pública-forma, a acta que se encontra exarada de folhas 2, cujo teor é como se segue:

Acta n.º 1/15.

Aos 21 de Maio de 2015, pelas 10 horas reuniu, sem prévia convocação, nos termos do artigo 57.º da Lei das Sociedades Comerciais, na sua sede social, sita na Rua das Forças Armadas, Bairro Comandante Gika, em Cabinda, à Assembleia Geral da Sociedade Comercial «JAMI — Júlio António e Manuel Isaiás, Limitada», Contribuinte Fiscal cinco, um, zero, um, um, três, três, oito, zero, nove, registada na Conservatória dos Registos da Comarca de Cabinda sob o número zero, zero, treze, ponto, treze, zero, quatro, dez, com o capital social de cem mil kwanzas, doravante denominada por «Sociedade», encontrando-se presentes todos os seus sócios «OPERATEC — Máquinas e Representações, Limitada», conforme carta mandadeira, sócia com maior quota do capital social, nos termos do número 2 do artigo 265.º, da Lei das Sociedades Comerciais.

Aberta a sessão e tendo o presidente verificado que se encontrava representada a totalidade do capital social, perguntou aos presentes sobre a disponibilidade de se reunirem em Assembleia Geral Universal, nos termos do artigo 57.º da Lei das Sociedades Comerciais. Foi então deliberado por unanimidade dos presentes reunirem-se em Assembleia Geral com dispensa de todas as formalidades prévias de convocação e manifestada, igualmente por unanimidade, a vontade de que a assembleia delibere válida e eficazmente sobre a seguinte agenda de trabalhos:

1. Deliberar sobre a cessão de quota no valor de 5.000,00 (cinco mil kwanzas), correspondente a 5% (cinco por cento), do capital social a favor de Alberto Figueiredo Suende Sebastião.

2. Deliberar sobre a alteração da denominação social da empresa para «JAMI — Engenharia e Serviços, Limitada».

Declara aberta a sessão, e entrando na apreciação dos assuntos constantes da ordem de trabalhos, passou-se para a discussão dos assuntos.

No ponto um, foi aprovada por unanimidade a cessão de quota de 5% do capital social pertencente a Manuel Goma Isaiás a favor de Alberto Figueiredo Suende Sebastião, natural da Província de Malanje, portador do Bilhete de Identidade n.º 002358095ME032. Deste modo e aceite Alberto Figueiredo Suende Sebastião, como novo sócio da «Jami, Limitada», e que a Sociedade fica constituída da seguinte forma:

«OPERATEC — Máquinas e Representações, Limitada», detentora de 80% do capital social;

Alberto Figueiredo Suende Sebastião, detentor de 15% do capital social;

Simão Júlio Tati António, detentor de 5% do capital social.

No ponto dois, foi aprovada por unanimidade a proposta de alteração, denominação social, passando agora a chamar-se «JAMI — Engenharia e Serviços, Limitada».

Nada mais havendo a tratar, foi a assembleia encerrada pelas doze (12) horas e quarenta (40) minutos e para que conste e faça fé, foi lavrada a presente acta que, depois de lida, vai assinada pelos sócios.

Assinados: Simão Júlio Tati António (sócio) Manuel Goma Isaiás (sócio) é pública-forma que fiz extrair e vai conforme o original, no qual tendo a devida anotação, a rubriquei e restitui aos apresentantes.

Cartório Notarial da Comarca de Cabinda, aos 3 de Dezembro de 2015. — O Notário, *António Massiala*.

(15-21201-L01)

Grupo Laucleny, Limitada

Certifico que, por escritura de 3 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 47 do livro de notas para escrituras diversas n.º 41, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Hélder Carlos Joaquim, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Samba, casa s/n.º, Zona 3, Helda dos Santos Joaquim, de 3 anos de idade e Joelson dos Santos Joaquim, de 1 ano de idade, ambos naturais de Luanda e residentes em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Samba, casa s/n.º, Zona 3;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 3 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
GRUPO LAUCLENY, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Grupo Laucleny, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Comuna do Benfica, Bairro Belavista, Rua das Acácias, casa s/n.º, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico, indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode, no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros, participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), equivalente a 70%, pertencente ao sócio Helder Carlos Joaquim e outra quota no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas), equivalente a 15%, pertencentes aos sócios Joelson dos Santos Joaquim e Helda dos Santos Joaquim, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Helder Carlos Joaquim, que com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-21028-L15)

GETRE — Empreendimentos (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 6 do livro-diário de 4 de Dezembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Teresa Gongo dos Santos, solteira, maior, natural da Maianga, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires do Kifangondo, Rua 20, Casa n.º 66, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «GETRE — Empreendimentos (SU), Limitada», com sede em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Gamek à Direita, Rua Azul, casa s/n.º, registada sob o n.º 1.589/15, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, 4 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
GETRE — EMPREENDIMENTOS (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «GETRE — Empreendimentos (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Gamek à Direita, Rua Azul, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País, por decisão da gerência ou da assembleia.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de comunicação social e *marketing*, de saúde, de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico, indústria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia Teresa Gongo dos Santos.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia-única, a assinatura da gerente obrigará validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear em pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com a sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-21034-L15)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção
do Guiché Único da Empresa**

CERTIDÃO

**GILSON MÁRIO TAVARES FÉLIX — Comércio
a Grosso, Retalho e Prestação de Serviços**

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 30, do livro-diário de 23 de Dezembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.706/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual Gilson Mário Tavares Félix, solteiro, maior, residente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Rangel, Rua Fernando Pessoa, n.º 72, que usa a firma «GILSON MÁRIO TAVARES FÉLIX — Comércio a Grosso, Retalho e Prestação de Serviços», exerce a actividade de comércio a grosso e retalho e prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominado «GILSON MÁRIO TAVARES FÉLIX — Comércio a Grosso, Retalho e Prestação de Serviços», situado em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Rangel, Rua Fernando Pessoa, n.º 72.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, aos 23 de Dezembro de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*.

(15-20998-L02)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção
do Guiché Único da Empresa**

CERTIDÃO

UMBA PAULO — Comércio a Grosso e a Retalho

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 32, do livro-diário de 23 de Dezembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.707/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual Uмба Paulo, solteira, maior, residente em Luanda, no Município de Cacucaco, Bairro Mulenvo, casa sem número, que usa a firma «UMBA PAULO — Comércio a Grosso e a Retalho», exerce a actividade de comércio a grosso e a retalho, tem escritório e estabelecimento denominado «M. B. A. Comercial», situado em Luanda, no Município de Cacucaco, Bairro Mulenvo (Caeuelele), Rua Capioda, Casa n.º 5.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Marginal, 23 de Dezembro de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*.

(15-20999-L02)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção
do Guiché Único da Empresa**

CERTIDÃO

CENTRO INFANTIL C. J. Q. — Prestação de Serviços

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 26, do livro-diário de 23 de Dezembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.704, se acha matriculada a comerciante em nome individual Cristina José Quiculo, casada com Velinho António Domingos Dala, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, casa sem número, Zona 17, que usa a firma «CENTRO INFANTIL C. J. Q. — Prestação de Serviços», exerce a actividade de educação pré-escolar, tem escritório e estabelecimento denominado «Centro Infantil Paraíso dos Filhotes», situado em Luanda, Município de Viana, Bairro Zango 3, Rua 2, casa sem número.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, aos 23 de Dezembro de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*.
(15-21000-L02)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

CERTIDÃO

D. M. A. — Prestação de Serviços

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 28, do livro-diário de 23 de Dezembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.705, se acha matriculada a comerciante em nome individual Delfina Miguel Agostinho, Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro da Ingombota, Rua da Missão, n.º 42, 2.º Apartamento 2-B, que usa a firma «D. M. A. — Prestação de Serviços», exerce a actividade de prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominado «D. M. A. — Prestação de Serviços», situado em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua da Cimex, casa sem número, próximo da Cimex.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, aos 23 de Dezembro de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*.
(15-21001-L02)

Conservatória dos Registos da Comarca de Cabinda

CERTIDÃO

Jorge Macaia de Jesus

- Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
 - Que foi requerida sob Apresentação n.º 0004.140227;
 - Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual «Organizações J. J.», com o NIF 2101033135, registada sob o n.º 2010.6056;
 - Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.
- Matrícula — Averbamentos — Anotações «Organizações J. J.»
AP.1/2010-07-29 Matrícula
Jorge Macaia de Jesus, de 44 anos de idade, solteiro, residente no Bairro 4 de Fevereiro, Município e Província

de Cabinda, exerce o comércio a grosso, retalho, prestação de serviços, hotelaria e turismo, indústria, transportes, venda *-a-car*, pescas, agricultura, agro-pecuária, farmácia, venda de acessórios de viaturas, importação e exportação, usa a firma o seu próprio nome, iniciou as suas actividades no ano 2010 e tem o seu estabelecimento principal no Bairro 4 de Fevereiro, Município e Província de Cabinda, com a denominação «Organizações J. J.».

O Ajudante Principal, Alberto Ndele Zanga.
AP.2/2011-02-24 Averbamento

Averbo à descrição supra n.º 6056 a declaração que este comerciante exerce também as seguintes actividades: venda de viaturas, salão de beleza e boutique.

O Ajudante Principal, Alberto Ndele Zanga.
Anotação. 2014-02-26

Extratado do livro B/21.º, a folhas 73.
Requerimento e declaração que se arquivam, índice pessoal da letra «J», a folhas 196, verso, sob n.º 619.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória dos Registos da Comarca de Cabinda, aos 27 de Fevereiro de 2014. — O conservador *ilegível*.
(15-21187-L06)

Conservatória do Registo Comercial da Lunda-Norte

CERTIDÃO

Eugénio Benedito Luembe Muholo

- Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- Que foi requerida sob Apresentação n.º 0001.151207 em 2015-12-07;
- Que foi extraída dos registos respeitantes à sociedade comercial denominada «Firma E. B. L. M. Tchokwe Comercial», com a Identificação Fiscal 2801021210;
- Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula Inscrições — Averbamentos — Anotações «Firma E. B. L. M. Tchokwe Comercial»;

Identificação Fiscal: 2801021210;
AP.1/2015-06-16 Inscrição

Registo provisório por natureza
Eugénio Benedito Luembe Muholo, solteiro, residente

na casa sem número, Bairro Aeroporto/Dundo, Município de Chitato, Província da Lunda-Norte, usa a firma o seu nome, exerce actividades de comércio a grosso e a retalho de produtos alimentares não especificados, têxteis, vestuários, calçados, artigos de couro, bijutarias, perfumaria, restaurante com lugares ao balcão (snack-bars) e diversos. Tem o seu escritório e estabelecimento denominados «FIRMA E. B. L. M TCHOKWE — Comercial», situados no Dundo, Município de Chitato, Província da Lunda-Norte.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória dos Registos Comercial da Lunda-Norte, aos 14 de Dezembro de 2015. — A Conservadora de 3.ª Classe, *Chissola Lânva*. (15-21188-L06)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

Elias André

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 9, do livro-diário de 17 de Maio do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 6.589, a folhas 75 verso do livro B-62, se acha matriculado o comerciante em nome individual Elias André, solteiro, maior, residente em Luanda, no Município da Maianga, Bairro Gamek, Rua Direita do Mercado da Madeira, Casa n.º 316, que usa a firma o seu nome, exerce actividade de ensino primário, tem escritório e estabelecimento denominados «Escola Primária e I Ciclo Comparticipada», situados no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, aos 25 de Maio 2011. — O conservador, *ilegível*. (15-21189-L06)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

Lin Chuan Hui

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 71, do livro-diário de 26 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 517, a folhas 59, do livro B-47, se acha matriculado o comerciante em nome individual Lin Chuan Hui, solteiro, maior, residente em Luanda, Bairro Ilha do Cabo, Rua Murtala Mohamed, Sector Salga, casa sem número, Zona 2, Município da Ingombota, que usa a firma o seu nome, exerce actividades restaurantes e casas de pasto, tem o seu escritório e estabelecimento denominados «Bambu de Casa», situados no Bairro Ilha do Cabo, Rua Murtala Mohamed, Sector Salga, casa sem número, Zona 2, Município da Ingombota.

Por ser verdade se passa a presente certidão que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, aos 14 de Abril de 2008. — O conservador, *ilegível*. (15-21206-L01)

Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango

CERTIDÃO

Patrício Kamunga — Logística

Ana Antónia Agostinho Sebastião Van-Dúnem, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2 do livro-diário de 21 de Setembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 752 a folhas 389 verso do livro B-1, se acha matriculado o comerciante em nome individual Patrício Kamunga, casado, residente em Luanda, Bairro Sapú II, Rua 11 de Novembro, s/n.º, Município do Kilamba Xiáxi, que usa a firma o seu nome exerce a actividade de outras actividades de serviços prestados, principalmente às empresas diversas n. e., comércio a retalho de produtos novos, comércio a retalho de produtos alimentares n. e., tem escritório e estabelecimento denominado «Patrício Kamunga — Logística», situado em Luanda no Município de Viana, Bairro Zango 1, Caulele, Casa n.º 1, Rua Caulele.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, SIAC — Zango, 21 de Setembro de 2015. — A conservadora de 3.ª classe, *ilegível*. (15-15904-L08)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro

CERTIDÃO

Joaquim Fernandes — Comércio a Retalho

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa do Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 8, do livro-diário de 4 de Dezembro do corrente ano, à qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 937/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual Joaquim Fernandes, casado com Domingas Fortunato Fernandes, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Rua Cordeiro da Mata, Casa n.º 18, Zona 5, que usa a firma «Joaquim Fernandes — Comércio a Retalho», exerce a actividade de comércio a retalho, tem escritório e estabelecimento denominado «Avô Linda — Comercial», situado em Luanda, Município de Belas, Comuna do Benfica, Rua 26, casa s/n.º próximo a Max Betão.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, 4 de Dezembro de 2015. — A conservadora de 3.ª classe, *ilegível*. (15-21035-L15)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção
do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro**

CERTIDÃO

P. J. U. — Comércio a Grosso e a Retalho

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2, do livro-diário de 7 de Dezembro do corrente ano, à qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 938/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual Paulo Jorge Ucaca, solteiro, maior, residente no Uíge, Município de Negage, Bairro Popular, Rua Rainha Ginga, casa s/n.º, que usa a firma «P. J. U. — Comércio a Grosso e a Retalho», exerce as actividades de comércio a grosso e comércio a retalho de produtos alimentares e tabaco, tem escritório e estabelecimento denominado «UCACA — Comércio a Grosso e a Retalho» situado em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf, Rua Rainha Ginga, casa s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, 7 de Dezembro de 2015. — A conservadora de 3.ª classe, *ilegível*. (15-21036-L15)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda —
SIAC**

CERTIDÃO

EVA MENDES — Comércio Geral

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 4 do livro-diário de 18 de Dezembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 2121 a folhas 1, verso, do livro B-6, se acha matriculado o comerciante em nome individual Evaristo Mendes, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Belas, Bairro Mbondo Chapé, Rua 5, casa sem número, Zona 20, de nacionalidade angolana, ramos de actividades cantinas e fornecimento de refeições ao domicílio, escritório e estabelecimento denominados «EVA MENDES — Comércio Geral», situados, no mesmo local do domicílio.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, aos 21 de Dezembro de 2015. — O conservador, *ilegível*. (15-21272-L07)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — SIAC

CERTIDÃO

R.A.D.C.J — Venda de Produtos de Farmácia

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2 do livro-diário de 15 de Dezembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 2118, a folhas 10 do livro B-6, se acha matriculado a comerciante em nome individual Rosa Alexandrina da Costa João, solteira, maior, residente em Luanda, Bairro Cruzeiro, Rua do Timor, Casa n.º 7, Ingombota, de nacionalidade angolana, ramo de actividade comércio a retalho de produtos farmacêuticos, cosméticos e de higiene, escritório e estabelecimento denominados «R.A.D.C.J — Venda de Produtos de Farmácia», no Zango II, Rua 9, Município de Viana, Casa n.º 362.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, aos 15 de Dezembro de 2015. — O conservador, *ilegível*. (15-21284-L07)